



7

**PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR
ABERTA: PGBL E VGBL**

**MATERIAL DE ESTUDOS
DA CERTIFICAÇÃO CPA-10**



INTRODUÇÃO

A CPA-10 é parte importante do Programa de Certificação Continuada da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais), um esforço empreendido pela entidade e pelos participantes do mercado para elevar o nível de conhecimento dos profissionais e a qualidade do mercado de investimento.

O principal objetivo da CPA-10 é a contínua elevação da capacitação técnica dos profissionais que atuam em instituições financeiras em contato com o público em geral, no processo de distribuição de produtos de investimento. Essa iniciativa, amparada na Resolução 3.158 do Conselho Monetário Nacional, instituiu um processo de aferição do conhecimento desses profissionais nos principais aspectos relacionados à distribuição de produtos de investimento.

No exame da CPA-10, o candidato deve demonstrar conhecimento sobre as principais características dos produtos de investimento que são ofertados nas agências bancárias, bem como entender os padrões éticos de comportamento que devem ser adotados no relacionamento com os investidores, de tal forma que os produtos oferecidos satisfaçam aos objetivos e às necessidades dos clientes. Esse material de estudo da CPA-10 tem por objetivo fornecer aos candidatos uma forma de preparação autônoma para o exame, além de permitir o aprofundamento nos temas abordados.

A ANBIMA acredita que esse esforço de modernização dos mercados financeiro e de capitais e a melhoria no atendimento ao investidor – com a disponibilização, pelos profissionais, de informações de melhor qualidade sobre os produtos de investimento, em especial, sobre os principais fatores de risco envolvidos – resultará em estímulos à concorrência leal, à padronização de procedimentos e à adoção das melhores práticas em prol do crescimento dos mercados.

O resultado desse esforço refletirá o estímulo ao crescimento da poupança financeira no país, uma das maneiras de favorecer o crescimento sustentável da economia brasileira.

INTRODUÇÃO

O CONTEÚDO DO MATERIAL DE ESTUDO DA CPA-10

O Material de Estudos da CPA 10 é estruturado segundo os temas relacionados no Programa Detalhado da CPA-10 e contém todo o conhecimento que pode ser demandado dos candidatos no exame da CPA-10. O objetivo da ANBIMA com essa iniciativa é permitir que todos os candidatos tenham acesso a um conteúdo padronizado, de forma que possam realizar sua preparação de maneira mais uniforme sem necessidade da realização de cursos preparatórios, apesar de considerá-los uma forma muito eficiente de formação dos candidatos que deve continuar a ser ofertada.

Este material será atualizado sempre que necessário, por isso sempre baixe as apostilas nesta página! Quando for estudar, não deixe de confirmar que a versão que você tem em mãos é a última publicada, consultando a data da revisão na última página de cada apostila.

O conteúdo da CPA-10 é resultado do trabalho conjunto da ANBIMA com as principais instituições do mercado financeiro que acreditam que seus respectivos desdobramentos em tópicos, itens e subitens detalham os assuntos, cujo conhecimento pelos profissionais envolvidos na distribuição de produtos de investimento nas instituições financeiras é considerado essencial.

O Material de Estudo da CPA-10 é composto de sete grandes temas que foram divididos em capítulos para facilitar a apresentação: Sistema Financeiro Nacional; Ética, Regulamentação e Análise do Perfil do Investidor; Noções de Economia e Finanças; Princípios de Investimento; Fundos de Investimento; Instrumentos de Renda Variável e Renda Fixa; e Previdência Complementar Aberta: PGBL e VGBL. Cada capítulo foi estruturado com uma orientação de estudo com o que será aprendido sobre o assunto, seguida do objetivo, do conteúdo com o conhecimento requerido sobre o assunto, uma seção de questões, as justificativas das respostas corretas e um glossário ao final.

A ANBIMA assume o compromisso de manter o conteúdo dos exames da CPA-10 e o respectivo Material de Estudos sempre alinhado às legislações e revisá-los, periodicamente, com a finalidade de incluir novos assuntos, tão logo o dinamismo e a evolução dos mercados financeiro e de capitais venham torná-los relevantes e essenciais.

A legislação vigente relacionada à distribuição de produtos de investimento, ainda que não explicitada em todos os temas, encontra-se presente, por meio dos conceitos e das regras aplicáveis a todos os temas e tópicos abordados.

Além disso, é considerado mais importante para o profissional ter domínio dos conceitos envolvidos nas questões do seu dia a dia do que utilizar cálculos matemáticos. Dessa forma, não haverá necessidade do uso de calculadora para a realização do exame da CPA-10, apesar de estarem presentes nesse Material de Estudo alguns exemplos com cálculos matemáticos para permitir melhor entendimento de alguns conceitos apresentados.

A ANBIMA espera que os candidatos ao exame da CPA-10 possam utilizar de maneira proveitosa o conteúdo desse Material de Estudo e partilhem do mesmo entusiasmo sentido por todos os profissionais que participaram da construção desse processo.

INTRODUÇÃO

APRESENTAÇÃO DOS AUTORES

LUIZ ROBERTO CALADO

Luiz Calado é pós-doutor pela Universidade da Califórnia (Berkeley). Autor dos best sellers *Imóveis* (Ed. Saraiva) e *Fundos de Investimentos* (Ed. Campus), além de mais de 20 livros sobre mercado financeiro, entre eles *Securitização* (Ed. Saint Paul), *Relacionamento Bancário* (Ed. Saraiva), *Governança Corporativa* (Ed. Andato), *100 Dúvidas de Carreira em Finanças* (Ed. Saint Paul) e *Regulação e Autorregulação* (Ed. Saint Paul). Seus livros são vendidos em mais de 80 países, traduzidos para vários idiomas. É professor e pesquisador do Centro de Estudos GV Invest da FGV. Foi gerente de Certificação e Educação na ANBIMA.

MAURO MIRANDA, CFA, FRM

Sócio-Gestor da Panda Investimentos e profissional de finanças desde 2000. Foi Presidente da CFA Society Brazil (2016-2019) e atualmente ocupa o cargo de Representante do Conselho de Presidentes da América Latina e Caribe junto ao CFA Institute. Tem carreira em instituições financeiras brasileiras e estrangeiras nas áreas de renda fixa, dívida estruturada e crédito privado. Começou sua carreira na área de administração da dívida externa no Banco Central do Brasil. Em seguida, trabalhou como trader e estruturador de renda fixa, entre outras posições, nos bancos Bear Stearns, Lehman Brothers, Fator e ABN Amro, em Nova York, Londres e São Paulo. É bacharel em Relações Internacionais e em Ciências Econômicas pela Universidade de Brasília, tem MBA pela Columbia Business School e obteve as certificações Chartered Financial Analyst (CFA) em 2006 e Financial Risk Manager (FRM) em 2011.

TÂNIA RAQUEL DOS SANTOS AMARAL

Coordenadora do núcleo de conteúdo da ANBIMA. Doutora em Administração pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (FEA – USP). É mestre em Administração pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (FEA – USP). cursou MBA em Gestão de Investimento na Fundação Getúlio Vargas (FGV SP). É pós-graduada em Administração Financeira e Contábil na Fundação Armando Álvares Penteado (FAAP) e graduada em Tecnologia em Processamento de Dados na Universidade Mackenzie. Atuou em diversas instituições financeiras brasileiras e estrangeiras na área de Mercados Capitais, Fundos de Investimento, Asset e Consultoria de Investimento.

VICENTE PICCOLI MEDEIROS BRAGA

Advogado, é doutor em Direito Comercial na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP) e é mestre em Direito e Desenvolvimento pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV DIREITO SP). Trabalhou junto ao setor de Crimes Contra o Sistema Financeiro Nacional do Ministério Público Federal do Paraná, assessorou o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), foi responsável pelos aspectos jurídicos dos processos de Autorregulação da ANBIMA, coordenou as Operações de Assistência Estrutural e de Liquidez prestadas pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC), conduziu processos administrativos disciplinares relacionados a ilícitos de mercado e ao Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (MRP) na BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (BSM), entidade



INTRODUÇÃO

responsável pela autorregulação da B3, e atualmente é sócio da área de Bancário, Meios de Pagamento e Fintechs do Focaccia Amaral Lamonica Advogados (FAS Advogados). Leciona regularmente em cursos de pós-graduação em temas relacionados à regulação financeira e possui artigos e capítulos de livros publicados em periódicos nacionais e internacionais.

RICARDO NARDINI – coordenador e revisor

Consultor nas áreas de certificação profissional e educação. De 2005 a 2018 trabalhou na ANBIMA e foi responsável pelas áreas de Certificação, Educação Continuada e de Investidores. Coordenou o desenvolvimento dos exames de certificação da ANBIMA e da Associação PLANEJAR durante esse período e foi o responsável pelo desenvolvimento da Certificação de Especialistas em Investimento ANBIMA (CEA), da Certificação de Gestores ANBIMA (CGA), Material de Estudos da CPA-10 e da Certificação CFP no Brasil. Atuou como representante da ANBIMA no desenvolvimento da Estratégia Nacional de Educação Financeira, como responsável pelo capítulo de Investimentos e no projeto de estruturação da AEF - Brasil. Antes de ingressar na ANBIMA, trabalhou nas áreas de tesouraria, private banking e investimentos no Lloyds Bank Plc., no Banco Credit Commercial de France no Brasil e na HSBC Asset Management. Formado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, é pós-graduado em Banking pela FGV SP.

INFORMAMOS QUE AS QUESTÕES APRESENTADAS NESSE MATERIAL NÃO FAZEM PARTE DOS EXAMES DE CERTIFICAÇÃO APLICADOS PELA ANBIMA, DEVENDO SERVIR APENAS COMO ORIENTAÇÕES PARA O ESTUDO DOS CANDIDATOS. EM HIPÓTESE ALGUMA A SUA UTILIZAÇÃO É GARANTIA DE APROVAÇÃO NO EXAME, UMA VEZ QUE APENAS SERVE COMO COMPLEMENTO AO ESTUDO, SENDO FACULTADO AO CANDIDATO ANALISAR A VIABILIDADE DE SEU USO, COMO TAL INFORMADO. AS QUESTÕES APRESENTADAS NESTE MATERIAL FORAM DESENVOLVIDAS PELOS AUTORES ESPECIFICAMENTE PARA FINALIDADE DE APOIO. PORTANTO, NÃO É GARANTIDA A APROVAÇÃO OU QUE AS QUESTÕES SERÃO APRESENTADAS DA MESMA FORMA NO EXAME. A ANBIMA RESERVA-SE O DIREITO DE APRESENTAR AS QUESTÕES NO EXAME DE CERTIFICAÇÃO CPA-10 DE FORMA DISTINTA AOS CANDIDATOS.

SUMÁRIO

Apresentação do capítulo	1
Regimes previdenciários brasileiros.....	3
7.1 Previdência social × previdência privada: avaliação da necessidade do cliente	4
As fontes de recursos da previdência social.....	5
Tipos de Segurados.....	5
Direitos e benefícios da Previdência Social.....	6
Previdência complementar.....	8
Fases da previdência complementar.....	8
7.2 Características Técnicas que influenciam o produto	10
7.2.1 Taxas de Administração.....	10
7.2.2 Taxas de Carregamento.....	10
7.2.3 Portabilidade.....	10
7.2.4 Transferências entre planos.....	10
7.2.5 Resgates.....	10
7.2.6 Regimes de tributação (compensável ou definitivo) e as tabelas de imposto de renda progressivas e regressivas. Base de cálculo na incidência do imposto	10
7.3 Plano Gerador de Benefícios Livres (PGBL) e suas Características	17
Benefício fiscal do PGBL na prática.....	20
7.4 Vida Gerador de Benefícios Livres (VGBL) e suas Características	21
Questões	24
Respostas	28
Glossário	30
Expediente	45

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA: PGBL E VGBL

AUTOR

Tânia Raquel dos Santos Amaral

ORIENTAÇÕES DE ESTUDO

- ▶ Entender a Previdência Complementar no Brasil.
- ▶ Avaliar os principais benefícios em contribuir para a Previdência Social.
- ▶ Avaliar a necessidade do cliente em utilizar a previdência privada como complemento de sua aposentadoria oficial.
- ▶ Conhecer, entender e explicar os principais investimentos da previdência privada disponíveis para negociação nas agências bancárias.
- ▶ Conhecer e entender o regime tributário aplicável aos participantes dos planos de Previdência Complementar Aberta.
- ▶ Avaliar as alternativas de planos de previdência mais adequadas ao planejamento fiscal do cliente.

OBJETIVO

O objetivo deste capítulo é que os candidatos compreendam os conceitos básicos sobre Previdência Complementar Aberta, entendendo o funcionamento da Previdência Social no Brasil, quais os benefícios em contribuir para complementação da aposentadoria oficial, o processo de avaliação dos planos em função das necessidades e objetivos dos clientes.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA: PGBL E VGBL

Os indivíduos estão sujeitos a morte, invalidez, condição financeira desfavorável, problemas de saúde e muitas outras situações de risco que podem afetar sua renda. Sistemas públicos universais de previdência e assistência social oferecem proteção para essas e algumas outras situações, mas em condições que nem sempre suprem as reais necessidades dos indivíduos, em razão de limitações impostas pelos programas governamentais.

A hipótese de ciclo de vida, desenvolvida inicialmente por Modigliani e Brumberg (1954), teoriza que os indivíduos poupam na fase inicial de suas vidas a fim de prover um padrão estável de consumo ao longo da vida.

O perfil da sociedade brasileira vem mudando rapidamente, com o aumento da expectativa de vida e a diminuição da fecundidade, o que altera a proporção de profissionais ativos e inativos no mercado de trabalho.

De acordo com dados das Projeções Populacionais do IBGE (2013), enquanto há, hoje, 140,9 milhões de pessoas em idade ativa, em 2060 haverá 131,4 milhões, número 6,7% inferior. No mesmo período, o número de idosos crescerá 262,7%. Hoje uma em cada dez pessoas é idosa. Em 2060, uma em cada três será idosa, ou seja, a evolução demográfica aponta para uma maior quantidade de beneficiários dos sistemas públicos de previdência e assistência social, os quais, além de mais numerosos, serão mais longevos.

Nesse cenário é criada e regulamentada a modalidade privada de prevenção adicional contra os impactos financeiros negativos relacionados ao enfrentamento desses infortúnios, ou seja, programas de adesão voluntária voltados ao atendimento das necessidades de pessoas previdentes, a previdência complementar.

A previdência é um modelo de poupança de longo prazo com o intuito de manutenção da renda do indivíduo no período da aposentadoria.

O Decreto 4.682, de 24 de janeiro de 1923, conhecido como Lei Elói Chaves, é considerado o ponto de partida, no Brasil, da Previdência Social. Essa lei criou a caixa de aposentadorias e pensões para os empregados das empresas ferroviárias e sua promulgação levou à criação de outras leis, estendendo os benefícios a outras categorias.

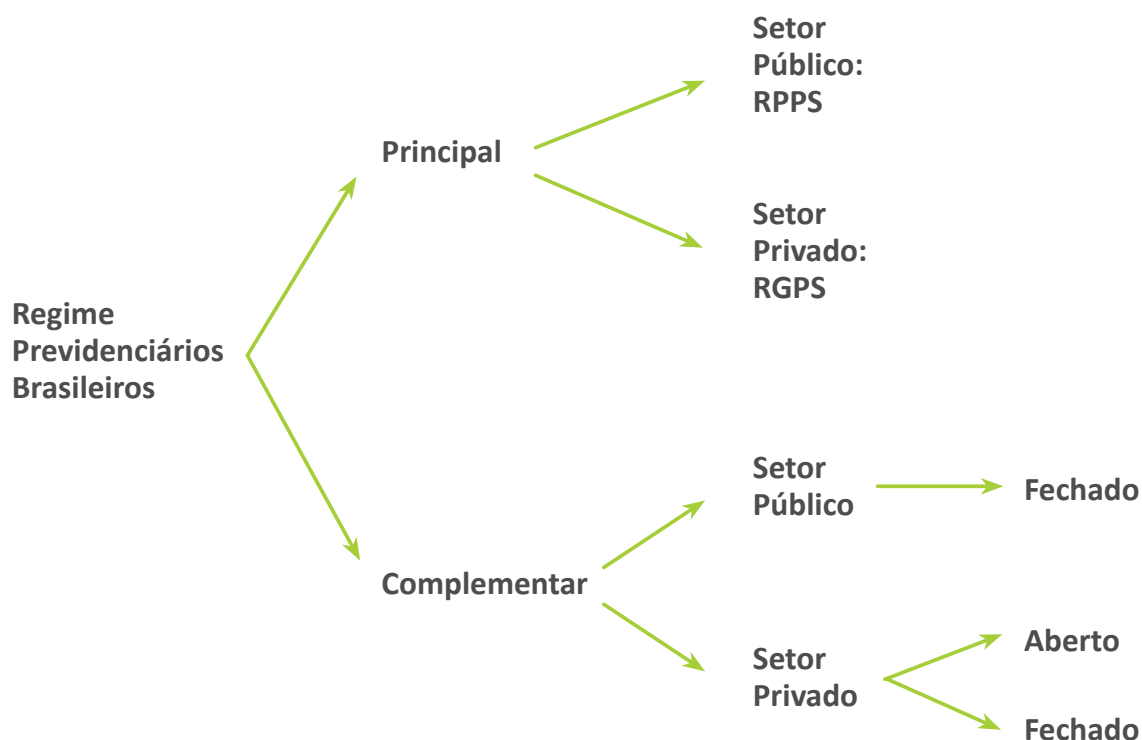
De acordo com a Superintendência de Seguros Privados (Susep), o aparecimento da previdência privada brasileira se dá em 10 de janeiro de 1835, com a criação do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado (Mongeral). Este, proposto pelo então ministro da Justiça, Barão de Sepetiba, pela primeira vez oferecia planos com características de facultatividade e mutualismo.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA: PGBL E VGBL

Regimes previdenciários brasileiros

Os regimes previdenciários brasileiros são estruturados em previdência principal e previdência complementar.

Figura 1. Regimes Previdenciários Brasileiros



Fonte: Adaptado pela autora a partir da ilustração de ANDREZO, A. F.; LIMA, I. S. Mercado Financeiro: Aspectos Conceituais e Históricos. São Paulo: Atlas, 2007.

A previdência principal é utilizada para substituir a renda do contribuinte, quando ele perde a capacidade de trabalho, seja por doença, seja por invalidez, idade avançada ou morte. O trabalhador – mediante contribuições individuais e compulsórias, após completar determinado tempo de contribuição e idade mínima – tem direito a aposentadoria e benefícios.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA: PGBL E VGBL

No Brasil, a previdência apresenta-se de duas formas: Previdência Social e Previdência Complementar Aberta, também conhecida como previdência privada.

Na Previdência Social, a contribuição é obrigatória por lei para os trabalhadores que fazem parte do sistema formal de emprego. É uma instituição pública que tem como objetivo reconhecer e conceder direitos a seus segurados.

O modelo da Previdência Social brasileira adota o regime de repartição simples, que funciona em regime de caixa. Nesse caso, as contribuições dos trabalhadores ativos são utilizadas para o pagamento dos benefícios dos aposentados. Esse modelo é um sistema previdenciário de Benefício Definido (BD), estipulado pelo cálculo de determinada taxa de reposição de renda, e os valores das pensões são previamente definidos. A repartição simples mantém seu equilíbrio quando o número de contribuintes ativos é superior ao número de aposentados. A margem entre contribuintes e aposentados, que era positiva, vem caindo ao longo do tempo. Há alguns anos, a arrecadação tem sido deficitária em relação às despesas com benefícios.

Para resolver esse problema de desequilíbrio, alguns países optaram pelo regime de capitalização que utiliza o método de Contribuições Definidas (CD), que são capitalizadas em contas individualizadas, ou coletivas, para a formação de uma reserva financeira. Esta, na ocasião da aposentaria, será transformada em benefícios, ou seja, o benefício que o trabalhador receberá depende das contribuições do próprio indivíduo e das taxas de retorno dos investimentos realizados com os recursos acumulados, portanto não há déficit.

Os planos de previdência complementar são facultativos e têm como objetivo complementar os benefícios da Previdência Social, pois na previdência oficial há limites máximos a serem pagos aos beneficiários, que muitas vezes se mostram insuficientes para manter o padrão de renda do indivíduo na aposentadoria.

7.1 Previdência social x previdência privada: avaliação da necessidade do cliente

Previdência social

No Brasil, a Previdência Social é executada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que regula e provê os benefícios para os trabalhadores ou seus dependentes. Os empregados e servidores públicos são obrigatoriamente incluídos em seu respectivo regime de Previdência Social, a partir da assinatura da carteira de trabalho ou da posse no serviço público.

Todos os cidadãos e cidadãs brasileiros, a partir de 16 anos de idade, que contribuem mensalmente para a Previdência Social são chamados de segurados e têm direito aos benefícios e serviços oferecidos pelo INSS no Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Estudantes, profissionais liberais e pessoas que não têm trabalho remunerado também podem se inscrever no INSS e contribuir mensalmente, garantindo sua proteção previdenciária.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA: PGBL E VGBL

As fontes de recursos da previdência social

As fontes de recursos para o RGPS são as contribuições sobre a folha de salário dos trabalhadores empregados (contribuem tanto trabalhador quanto empregador); contribuição sobre a renda bruta das empresas (Cofins); Contribuição sobre o Lucro Líquido (CSLL); contribuição sobre a renda líquida dos concursos de prognósticos (são considerados concursos de prognósticos todo e qualquer sorteio de números, loterias, apostas, inclusive a realizada em reuniões hípicas, nos âmbitos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal), excetuando-se os valores destinados ao Programa de Crédito Educativo; e outras de menor valor.

Fonte: FAQ_prevsocial - Reforma da Previdência – perguntas e respostas:
<http://www.previdencia.gov.br/outras-publicacoes-da-previdencia/>

Tipos de segurados:

De acordo com o Guia da Previdência Social, temos vários tipos de segurados:

- ▶ **Empregado:** trabalhador com carteira assinada que presta serviço de natureza não eventual a empregador, mediante recebimento de salário.
- ▶ **Empregado doméstico:** trabalhador com carteira assinada que presta serviço em residência de outra pessoa ou família, como cozinheira, jardineiro ou caseiro, desde que a atividade não tenha fins lucrativos para o empregador.
- ▶ **Trabalhador avulso:** trabalhador que presta serviço a diversas empresas, sem vínculo de emprego, contratado por sindicatos ou órgãos gestores de mão de obra, como estivador, amarrador de embarcações e ensacador de cacau, entre outros.
- ▶ **Contribuinte individual:** pessoa que trabalha por conta própria (autônomo) ou que presta serviço de natureza eventual a empresas, sem vínculo empregatício.
- ▶ **Segurado especial:** agricultor familiar, pescador artesanal ou indígena que exerce atividade individualmente ou em regime de economia familiar.
- ▶ **Segurado facultativo:** pessoa maior de 16 anos de idade que não tem renda própria, mas contribui para a Previdência Social, como o estudante, a dona de casa e o síndico não remunerado.

Condição para se tornar um segurado:

- ▶ **Empregado/empregado doméstico:** deve estar trabalhando e ter a carteira de trabalho assinada.
- ▶ **Trabalhador avulso:** deve possuir cadastro e registro no sindicato ou órgão gestor de mão de obra.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA: PGBL E VGBL

- ▶ **Contribuinte individual:** deve, obrigatoriamente, inscrever-se e pagar, mensalmente, as contribuições por meio de guia de recolhimento. O empreendedor individual (MEI) deve optar pelo Simples Nacional e recolher a contribuição por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional.
- ▶ **Segurado especial:** é necessário comprovar o exercício da atividade rural ou pesqueira.
- ▶ **Segurado facultativo:** deve se inscrever e pagar, mensalmente, as contribuições.

Direitos e benefícios da Previdência Social

Todos os cidadãos brasileiros, a partir de 16 anos de idade, que contribuam mensalmente têm direito aos benefícios e serviços oferecidos pelo INSS.

A Previdência Social oferece uma série de benefícios para o trabalhador e sua família, como aposentadorias, salário-maternidade, salário-família, auxílio-doença, auxílio-acidente e pensão por morte.

Tabela 1. Benefícios para a família

BENEFÍCIOS	QUEM TEM DIREITO
Salário-maternidade	Todas as seguradas e segurados em casos específicos
Salário-família	Empregado (inclusive o doméstico) e trabalhador avulso
Auxílio-reclusão	Dependentes dos segurados
Pensão por morte	Dependentes dos segurados

Fonte: Guia da Previdência Social (<http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2012/11/Guia-da-Previd%C3%Aancia-Social.pdf>). Elaborada pela autora.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA: PGBL E VGBL

Tabela 2. Benefícios por incapacidade

BENEFÍCIOS	QUEM TEM DIREITO
Auxílio-doença	Todos os segurados
Auxílio-acidente	Empregado (inclusive doméstico), trabalhador avulso e segurado especial.

Fonte: Guia da Previdência Social (<http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2012/11/Guia-da-Previd%C3%Aancia-Social.pdf>). Elaborada pela autora.

A pergunta que o cliente deve fazer é se conseguirá viver, quando se aposentar, com a pensão do INSS. Quanto maior for o salário atual e o salário pretendido na aposentadoria, mais precisará de complementação.

A razão dessa necessidade reside no fato de que o benefício pago pelo INSS é limitado. Em 2020 o valor máximo pago em benefício da Previdência Social era R\$ 5.839,45. Porém, os trabalhadores estão sujeitos a diversas regras para o cálculo de sua aposentadoria, inclusive do fator previdenciário.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA: PGBL E VGBL

Previdência complementar

No Brasil, os planos de previdência complementar podem ser fechados ou abertos.

- ▶ As Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) são conhecidas como Fundos de Pensão. São instituições sem fins lucrativos que mantêm planos de previdência coletivos, organizadas pelas empresas para seus empregados, com o objetivo de garantir pagamento de benefícios a seus participantes na aposentadoria. Podem também ser organizadas por associações, sindicatos ou entidades de classes.
- ▶ Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC) são as entidades ou sociedades seguradoras autorizadas a instituir planos de previdência complementar aberta. Podem ser individuais, quando contratados por qualquer pessoa, ou coletivas, quando garantem benefícios a indivíduos vinculados, direta ou indiretamente, a uma pessoa jurídica contratante.

As EAPCs têm como órgão normativo o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP). São fiscalizadas pela Susep, que é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. Trata-se de uma autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei 73, de 21 de novembro de 1966.

Fases da previdência complementar

Conforme a Resolução CNSP 139/05, o prazo de cobertura de um plano de previdência complementar aberta é o prazo correspondente aos períodos: (i) de diferimento (acumulação) e (ii) de pagamento do benefício (renda).

Período de diferimento corresponde ao período compreendido entre a data do início do plano, em que são efetivadas as contribuições e acumulados os juros, até a data contratualmente prevista para início do pagamento do benefício. Nessa fase o participante do plano deve optar pelo tipo de renda mensal que deseja quando se aposentar.

Período de pagamento do benefício corresponde ao período em que o assistido fará jus ao pagamento do benefício, sob a forma de **renda, podendo ser vitalício ou temporário**.

Para as EAPCs, os tipos de renda mensais disponíveis conforme padrão aprovado pela Susep (disponível em: www.susep.gov.br) são:

- ▶ **Renda mensal vitalícia:** consiste em uma renda vitalícia e paga exclusivamente ao participante a partir da data de concessão do benefício. O benefício cessa com o falecimento do participante.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA: PGBL E VGBL

- ▶ **Renda mensal temporária:** consiste em uma renda temporária e paga exclusivamente ao participante. O benefício cessa com o falecimento do participante ou o fim da temporariedade contratada, o que ocorrer primeiro.
- ▶ **Renda mensal vitalícia com prazo mínimo garantido:** consiste em uma renda paga vitaliciamente ao participante a partir da data da concessão do benefício, sendo garantido aos beneficiários um prazo mínimo de garantia que será indicado na proposta de inscrição e é contado a partir da data do início do recebimento do benefício pelo participante.
- ▶ **Renda mensal vitalícia reversível ao beneficiário indicado:** consiste em uma renda paga vitaliciamente ao participante a partir da data de concessão do benefício escolhida. Ocorrendo o falecimento do participante durante a percepção dessa renda, o percentual do seu valor estabelecido na proposta de inscrição será revertido vitaliciamente ao beneficiário indicado.
- ▶ **Renda mensal vitalícia reversível ao cônjuge com continuidade aos menores:** consiste em uma renda paga vitaliciamente ao participante a partir da data de concessão do benefício escolhida. Ocorrendo o falecimento do participante durante a percepção dessa renda, o percentual do seu valor estabelecido na proposta de inscrição será revertido vitaliciamente ao cônjuge e, na falta deste, reversível temporariamente ao(s) menor(es) até que complete(m) a idade para maioridade (18, 21 ou 24) estabelecida no regulamento e conforme o percentual de reversão estabelecido.
- ▶ **Pagamento único (pecúlio):** benefício sob forma de pagamento único, cujo evento gerador é a morte ou a invalidez do participante.
- ▶ **Renda mensal por prazo certo:** consiste em uma renda mensal a ser paga por um prazo pré-estabelecido ao participante/assistido. Na proposta de inscrição, o participante indicará o prazo máximo, em meses, contado a partir da data de concessão do benefício, em que será efetuado o pagamento da renda.

Exemplo de pagamento de benefício

Um cliente contratou um plano de previdência complementar do tipo Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) indicando sua esposa como beneficiária. Passados 20 anos, com um montante acumulado de R\$ 500.000,00, ele resolveu transformar o seu plano em renda e contratou a renda mensal temporária por 10 anos. Após três anos da contratação, ele faleceu. Nesse caso, a sua esposa NÃO receberá a renda mensal, não sendo devido nenhum outro valor ao beneficiário.

Justificativa:

Renda mensal temporária consiste em uma renda paga temporária e exclusivamente ao participante. O benefício cessa com o falecimento do participante ou o fim da temporariedade contratada, o que ocorrer primeiro. Se o cliente quisesse deixar os recursos para a esposa por determinado período, deveria ter contratado uma renda mensal por prazo certo! Oriente seu cliente para que ele escolha a opção mais adequada à necessidade dele.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA: PGBL E VGBL

7.2 Características técnicas que influenciam o produto

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Taxa percentual cobrada dos fundos FIE, onde os recursos do plano são aplicados, pelo administrador, para a prestação do serviço de gestão profissional de recursos e pagamento de seus prestadores de serviço. É calculada e provisionada por dia útil e deduzida do valor da cota do FIE.
TAXA DE CARREGAMENTO	<p>O carregamento é a importância destinada a atender às despesas administrativas e de comercialização do plano. Os percentuais máximos, conforme norma vigente, são:</p> <ul style="list-style-type: none">• Para planos com contribuição variável, pode-se cobrar no máximo 10% da contribuição.• Para os planos em benefício definido, pode-se cobrar no máximo 30% da contribuição. <p>O carregamento poderá ser cobrado na data de pagamento da respectiva contribuição, exclusivamente sobre o valor pago, e/ou no momento do resgate ou da portabilidade; nestes casos, sobre a parcela do valor do resgate ou sobre a parcela dos recursos portados correspondente ao valor nominal das contribuições pagas. Desta forma, cabe ao investidor pesquisar atentamente a menor taxa de carregamento e o critério de incidência mais adequado, lembrando que o carregamento não retorna ao participante sob a forma de benefício ou sob outra forma qualquer. Os planos PGBL e VGBL são estruturados na modalidade contribuição variável, portanto o carregamento máximo é de 10%.</p>
PORTABILIDADE	<p>A portabilidade é o direito que o participante tem de, durante o período de diferimento, transferir os recursos financeiros acumulados na sua reserva acumulada para outro plano de benefício previdenciário operado por entidade de previdência complementar. A portabilidade só é permitida entre planos do mesmo segmento, ou seja, entre planos de previdência complementar aberta (ex.: PGBL) ou entre planos de seguro de pessoas com cobertura por sobrevivência (ex.: VGBL). É vedada a portabilidade (transferência) de recursos entre participantes.</p> <p>Para quem optou pela tabela de cobrança de imposto de renda regressiva, a portabilidade preserva o prazo de aplicação já decorrido desde o investimento inicial. A portabilidade não é considerada resgate com posterior reaplicação.</p>
TRANSFERÊNCIA ENTRE PLANOS	<p>A transferência entre planos na mesma entidade seguradora, nada mais é que uma portabilidade. Um cliente pode solicitar a transferência entre planos para mudar a característica do investimento em função do risco da carteira. Exemplo: um cliente está em um plano de previdência que aplica renda fixa e quer mudar para um plano que aplica parte da sua carteira em renda variável. Não é possível transferir de PGBL para VGBL e vice-versa. Não incide imposto de renda nas transferências entre planos.</p>
RESGATES	<p>Há possibilidade do participante sacar uma parte ou a totalidade de sua reserva matemática (recursos acumulados no plano para pagamento do benefício). O resgate somente é permitido durante o período de diferimento (acumulação) e antes da concessão do benefício (renda). O participante que optar por resgatar seus recursos terá de arcar com o pagamento do imposto de renda.</p>

Fonte: Elaborada pela autora, com base em dados obtidos da ANBIMA, CVM E Susep (2017).

7.2.6 Regimes de tributação (compensável ou definitivo) e as tabelas de imposto de renda progressivas e regressivas. Base de cálculo na incidência do imposto

A Lei 11.053, de 29 de dezembro de 2004, alterada pela Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005, dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário.

Essa lei permitiu que os participantes dos planos de previdência complementar optassem por dois regimes de tributação: compensável ou definitivo (exclusivo na fonte).

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA: PGBL E VGBL

Caso o participante de um plano de previdência complementar opte pelo regime de tributação compensável, ao realizar um resgate ele será tributado na fonte à alíquota de 15% e estará sujeito a ajuste apurado de acordo com a aplicação da tabela progressiva do imposto (0% – 27,5%) no momento da entrega da Declaração Anual de Ajuste do Imposto de Renda (IR).

Tabela 3. Tabela progressiva para o cálculo anual do imposto sobre a renda da pessoa física (exercício 2019, ano-calendário de 2020):

Base de cálculo anual (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do imposto (R\$)
Até 22.847,76	-	-
De 22.847,77 a 33.919,80	7,50	1.713,58
De 33.919,81 a 45.012,60	15,00	4.257,57
De 45.012,61 a 55.976,16	22,50	7.633,51
Acima de 55.976,16	27,50	10.432,32

Essa mesma lei permitiu que os participantes dos planos de previdência optassem por um **regime de tributação definitivo, no qual os valores resgatados ou recebidos são tributados exclusivamente na fonte utilizando alíquotas regressivas que variam segundo o prazo de acumulação**. Esse prazo é contado para cada uma das contribuições realizadas pelo participante. Quanto maior o prazo de acumulação, menor a alíquota, como pode ser observado na tabela a seguir.

Tabela 4. IR na fonte – alíquota regressiva – definitiva

Prazo de acumulação	Alíquota do IRRF
Até 2 anos	35%
De 2 a 4 anos	30%
De 4 a 6 anos	25%
De 6 a 8 anos	20%
De 8 a 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%

Fonte: Elaborada pela autora com base na Lei 11.053.

Exemplo de Contagem de tempo de contribuição quando da utilização da alíquota regressiva

Um cliente aplicou mensalmente em um plano PGBL no período de 11 anos. Ao final, a primeira aplicação tinha acumulado o prazo de 11 anos, mas o último aporte só teria o prazo de 1 mês. Caso esse cliente venha a realizar o resgate total, cada aporte tem contagem de tempo diferente e estará sujeito a alíquotas de IR diferentes.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA: PGBL E VGBL

Saiba mais:

Em caso de falecimento do participante durante o período de diferimento (acumulação), o beneficiário receberá o valor acumulado na previdência, descontado o IR, conforme a alíquota da tabela regressiva, se essa foi a opção do participante, considerando o período de cada contribuição. Caso o plano e/ou as contribuições não tiverem completado seis anos, a alíquota será fixa em 25%, ou seja, não seguirá as alíquotas de IR em função do prazo de acumulação para as contribuições com prazo inferior a seis anos.

Dica: no PGBL o valor das contribuições é dedutível na Declaração de Ajuste Anual do IR da pessoa física, limitado a 12% do rendimento bruto tributável. No pagamento do benefício ou do resgate, a alíquota do IRRF incidirá sobre o valor total (rendimento + capital), sendo adotado o regime de tributação conforme a opção do contribuinte.

No VGBL o valor das contribuições não é dedutível na Declaração de Ajuste Anual. No pagamento do benefício ou do resgate, a alíquota do IRRF incidirá sobre a diferença entre o valor recebido e o valor aplicado (rendimento), sendo adotado o regime de tributação conforme a opção do contribuinte.

Exemplo

Um indivíduo de 38 anos de idade fez uma única aplicação no valor de R\$ 500.000,00, em um plano de previdência complementar do tipo PGBL, com regime de tributação exclusivo na fonte (tabela regressiva). Caso esse indivíduo efetue o resgate total aos 50 anos de idade, e o saldo bruto da aplicação seja de R\$ 1.200.000,00, qual será o valor líquido resgatado?

- ▶ Primeiro temos de lembrar que:
- A cobrança de IR se dá no momento do resgate do plano ou do pagamento dos benefícios.
- A base de cálculo para a cobrança do IR para o PGBL é o total dos recursos resgatados (valores aplicados mais rendimento).
- O exemplo utiliza a tabela regressiva.
- O cliente ficou com o recurso aplicado não PGBL por 12 anos. Olhando a tabela, podemos ver que para esse período a alíquota é de 10%.

Cálculo do IR

Valor do imposto: $R\$ 1.200.000,00 \times 10\% = R\$ 120.000,00$

Valor líquido resgatado = $R\$ 1.200.000,00 - R\$ 120.000,00 = R\$ 1.080.000,00$

Como o cliente optou pelo regime de tributação exclusivo na fonte (tabela regressiva), esse é o total de IR que ele pagará. Valores resgatados ou benefícios recebidos pelo contribuinte de PGBL devem ser informados integralmente na ficha Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva (se a opção de tributação foi pelo regime regressivo).

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA: PGBL E VGBL

Exemplo

Um indivíduo de 38 anos de idade fez uma única aplicação no valor de R\$ 500.000,00 em um plano de previdência complementar do tipo PGBL, com regime de tributação compensável (tabela progressiva). Caso esse indivíduo efetue o resgate total aos 50 anos de idade e tenha acumulado R\$ 1.200.000,00 (bruto), como será a cobrança de IR?

▶ Primeiro temos de lembrar que:

- O participante será tributado na fonte à alíquota de 15% e estará sujeito a ajuste apurado de acordo com a aplicação da tabela progressiva do IR que varia de 0% a 27,5%, no momento da entrega da Declaração Anual de Ajuste do Imposto de Renda.

Cálculo do IR

$R\$ 1.200.000 \times 15\% = R\$ 180.000,00$ (IR na fonte)

Como o cliente optou pelo regime de tributação compensável (tabela progressiva), ele receberá no momento de resgate R\$ 1.020.000,00 (R\$ 1.200.000,00 – R\$ 180.000,00), mas estará sujeito a ajuste apurado de acordo com a aplicação da tabela progressiva do imposto, que varia de 0 a 27,5%, no momento da entrega da Declaração Anual de Ajuste do Imposto de Renda. Valores resgatados ou benefícios recebidos pelo contribuinte de PGBL devem ser informados integralmente na ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica (no caso de tributação progressiva).

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA: PGBL E VGBL

Exemplo

Um indivíduo de 38 anos de idade fez uma única aplicação no valor de R\$ 500.000,00 em um plano de previdência complementar do tipo VGBL, com regime de tributação exclusivo na fonte (tabela regressiva). Caso esse indivíduo efetue o resgate total aos 50 anos de idade, e o saldo bruto da aplicação seja R\$ 1.200.000,00, qual será o valor líquido resgatado?

▶ Primeiro temos de lembrar que:

- A cobrança do IR no VGBL ocorre sobre o rendimento das aplicações no momento do resgate ou pagamento de benefício.
- O exemplo utiliza a tabela regressiva.
- O cliente ficou com o recurso aplicado por 12 anos. Para esse período, a alíquota é de 10%.

Cálculo do IR

O cliente aplicou R\$ 500.000,00 e tem no momento do resgate R\$ 1.200.000,00, portanto R\$ 700.000,00 são rendimentos.

Valor do imposto: $R\$700.000,00 \times 10\% = R\$ 70.000,00$

Valor líquido resgatado = $R\$ 1.200.000,00 - R\$ 70.000,00 = R\$ 1.130.000,00$

Exemplo

Um indivíduo de 38 anos de idade fez uma única aplicação no valor de R\$ 500.000,00 em um plano de previdência complementar do tipo VGBL, com regime de tributação compensável (tabela progressiva). Caso esse indivíduo efetue o resgate total aos 50 anos de idade, e o valor bruto do VGBL seja R\$ 1.200.000,00 como será a cobrança de IR dele?

Primeiro temos de lembrar que:

- ▶ A cobrança do IR no VGBL ocorre sobre o rendimento das aplicações no momento do resgate ou pagamento de benefício.
- ▶ O exemplo utiliza a tabela progressiva.

Cálculo do IR

O cliente aplicou R\$ 500.000,00 e tem no momento do resgate R\$ 1.200.000,00, portanto R\$ 700.000,00 são rendimentos.

Valor do imposto: $R\$700.000,00 \times 15\% = R\$ 105.000,00$

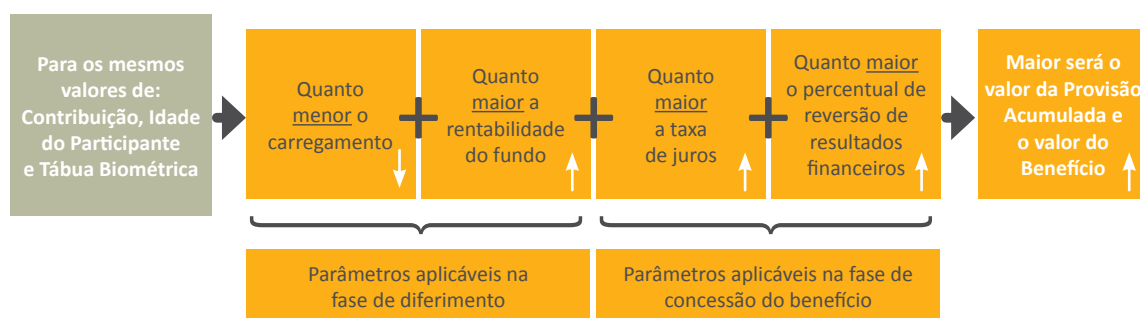
Valor líquido resgatado = $R\$ 1.200.000,00 - R\$ 105.000,00 = R\$ 1.095.000,00$

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA: PGBL E VGBL

Riscos a serem observados

Um investidor, ao aplicar recursos em um plano de previdência complementar durante a fase de diferimento (contribuição), assumirá o risco de crédito da seguradora proprietária do plano e de mercado dos ativos que compõem a carteira do fundo de investimento exclusivo do plano.

Ao contratar um plano de previdência o investidor deve, durante o período de diferimento (pagamento das contribuições), observar a composição de carteira do fundo de investimento (FIE), a taxa de administração e a taxa de carregamento (se houver). Durante a fase de pagamento dos benefícios, deverá ser observada a tábua biométrica, a taxa de juros e, quando previsto, o percentual de reversão de excedentes financeiros adotados no plano.



Fontes: Susep.

Principais produtos de Previdência Complementar Aberta: PGBL e VGBL

Os principais produtos de previdência complementar aberta existentes no mercado brasileiro atualmente são o PGBL e o VGBL.

Eles são bastante semelhantes entre si e diferem basicamente em função do benefício fiscal e da base de cálculo do IR no momento do resgate do plano.

Os primeiros planos de previdência garantiam remuneração com base na inflação medida pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) mais 6% ao ano e não eram estruturados como fundos. **Os planos atuais (PGBL e VGBL) são estruturados como fundos de investimento, não adotam remuneração fixa e não há garantia de rendimentos.**

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA: PGBL E VGBL

7.3 Plano Gerador de Benefícios Livres (PGBL) e suas Características

O PGBL é um produto de previdência complementar, de contratação opcional, e não tem vínculo com a aposentadoria oficial. Basicamente, ao contratar um plano, o participante pode contribuir mensalmente ou fazer um único aporte. Esse recurso, durante o período de diferimento (acumulação), é aplicado em um fundo de investimento, chamado Fundo de Investimento Especialmente Constituído (FIE), e o rendimento desse fundo é revertido em benefício do participante.

O PGBL foi criado com a aprovação da Resolução CNSP 06, de 17 de novembro de 1997. No ano seguinte, o órgão controlador e fiscalizador das EAPC, a Susep, instituiu a Circular Susep 33, de 7 de abril de 1998, que, juntamente à Resolução CNSP 06/97, disciplinou e operacionalizou esse novo produto de previdência complementar.

A idade para resgatar o benefício do plano (renda) não está atrelada à idade instituída pela previdência oficial. O participante poderá optar por recebê-lo de uma única vez ou de acordo com renda mensal contratada com a seguradora proprietária do plano. As tabelas abaixo tratam das rendas mensais disponíveis e a opção de pagamento único.

Tabela 5. Renda mensal das EAPCs – planos-padrão aprovados pela Susep antes de 26 de agosto de 2002

Renda	Características
Renda mensal vitalícia	Consiste em uma renda paga vitalícia e exclusivamente ao participante a partir da data de concessão do benefício, que cessa com o falecimento do participante.
Renda mensal temporária	Consiste em uma renda paga temporária e exclusivamente ao participante. O benefício cessa com o falecimento do participante ou o fim da temporariedade contratada, o que ocorrer primeiro.
Renda mensal vitalícia com prazo mínimo garantido	Consiste em uma renda paga vitaliciamente ao participante a partir da data da concessão do benefício, sendo garantida aos beneficiários da seguinte forma: <ul style="list-style-type: none">▶ No momento da inscrição, o participante escolherá um prazo mínimo de garantia que será indicado na proposta de inscrição.▶ O prazo mínimo da garantia é contado a partir da data do início do recebimento do benefício pelo participante.▶ Se, durante o período de percepção do benefício, ocorrer o falecimento do participante, antes de ter se completado o prazo mínimo de garantia escolhido, o benefício será pago aos beneficiários conforme os percentuais indicados na proposta de inscrição, pelo período restante do prazo mínimo de garantia.▶ Em caso de falecimento do participante, após o prazo mínimo garantido escolhido, o benefício ficará automaticamente cancelado, sem que seja devida qualquer devolução, indenização ou compensação de qualquer espécie ou natureza aos beneficiários.▶ Em caso de um dos beneficiários falecer antes de ter sido completado o prazo mínimo de garantia, o valor da renda será rateado entre os beneficiários remanescentes até o vencimento do prazo mínimo garantido.▶ Não havendo nenhum beneficiário remanescente, a renda será paga aos sucessores legítimos do participante pelo prazo restante da garantia.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA: PGBL E VGBL

Renda	Características
Renda mensal vitalícia reversível ao beneficiário indicado	Consiste em uma renda paga vitaliciamente ao participante a partir da data de concessão do benefício escolhida. Ocorrendo o falecimento do participante durante a percepção desta renda, o percentual do seu valor estabelecido na proposta de inscrição será revertido vitaliciamente ao beneficiário indicado. Na hipótese de falecimento do beneficiário antes do participante e durante o período de percepção da renda, a reversibilidade do benefício estará extinta sem direito a compensações ou devoluções dos valores pagos. Em caso de o beneficiário falecer após já ter iniciado o recebimento da renda, o benefício estará extinto.

Fonte: Elaborada pela autora, com base em dados da Susep (2017).

Tabela 6. Renda mensal das EAPCs – planos-padrão aprovados pela Susep após 26 de agosto de 2002

Renda	Características
Renda mensal vitalícia reversível ao cônjuge com continuidade aos menores	Consiste em uma renda paga vitaliciamente ao participante a partir da data de concessão do benefício escolhida. Ocorrendo o falecimento do participante durante a percepção desta renda, o percentual do seu valor estabelecido na proposta de inscrição será revertido vitaliciamente ao cônjuge e, na falta deste, reversível temporariamente ao(s) menor(es) até que complete(m) a maioridade (18, 21 ou 24 anos), determinada pelo regulamento e conforme o percentual de reversão estabelecido.

Fonte: Elaborada pela autora, com base em dados da Susep (2017).

Tabela 7. Renda mensal das EAPCs – planos-padrão aprovados pela Susep após 2 de agosto e planos coletivos aprovados após 1º de setembro

Renda	Características
Pagamento único	No primeiro dia útil seguinte à data prevista para o término do período de diferimento, será concedido ao participante benefício sob a forma de pagamento único, calculado com base no saldo de provisão matemática de benefícios a conceder, verificado ao término daquele período.
Renda mensal por prazo certo	<p>Consiste em uma renda mensal a ser paga por um prazo preestabelecido ao participante/assistido. Na proposta de inscrição, o participante indicará o prazo máximo, em meses, contado a partir da data de concessão do benefício, em que será efetuado o pagamento da renda. Se, durante o período de pagamento do benefício, ocorrer o falecimento do participante/assistido antes da conclusão do prazo indicado, o benefício será pago ao beneficiário (ou aos beneficiários), na proporção de rateio estabelecida, pelo período restante do prazo determinado.</p> <p>O pagamento da renda cessará com o término do prazo estabelecido.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▶ Na hipótese de um dos beneficiários falecer, a parte a ele destinada será paga aos sucessores legítimos, observada a legislação vigente. ▶ Na falta de beneficiário nomeado, a renda será paga aos sucessores legítimos do participante assistido, observada a legislação vigente. ▶ Não havendo beneficiário nomeado ou em caso de falecimento de beneficiário, a renda será provisionada mensalmente, no decorrer do restante do prazo determinado, sendo o saldo corrigido pelo índice de atualização de valores previsto no regulamento do plano contratado, até que sejam identificados os sucessores legítimos a quem deverá ser pago o saldo provisionado e, se for o caso, os remanescentes pagamentos mensais.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA: PGBL E VGBL

O PGBL apresenta as seguintes características:

Plano	Característica
Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL)	Sem garantia de rendimento mínimo. Participante recebe integralmente o resultado financeiro do plano. Oferece benefício fiscal, pois permite deduzir o valor das contribuições anuais da base de cálculo do IR, observando o limite de 12% de sua renda bruta anual tributável.

Fonte: Elaborada pela autora, com base em dados da Susep (2017).

Importante:

- ▶ Benefício fiscal – as contribuições realizadas em determinado ano podem ser deduzidas da base de cálculo do IR na Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física, observando o limite de até 12% da renda bruta anual tributável.
- ▶ A cobrança de IR se dá no momento do resgate do plano ou do pagamento dos benefícios.
- ▶ A base de cálculo para a cobrança do IR é o total dos recursos resgatados (valores aplicados mais rendimento) ou a renda recebida como benefício de aposentadoria.

Dica 1 - Condições para dedução do IR nas aplicações em PGBL

O titular do plano deve estar contribuindo para o regime geral (INSS) ou outra previdência oficial, ou ainda estar aposentado pelo INSS. Caso o plano esteja em nome dos dependentes, como mulher ou filhos acima de 16 anos, eles terão de contribuir para o INSS para que o responsável pelo investimento possa fazer a dedução. Já os dependentes menores de 16 anos ficam livres dessa exigência, uma vez que estão abaixo da idade mínima permitida para o trabalho sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que prevê a contribuição obrigatória para um regime de Previdência Social.

Dica 2 - Indicado para aqueles que têm como deduzir as contribuições da base de cálculo do seu IR, ou seja, fazem a Declaração Anual de Ajuste do Imposto de Renda da Pessoa Física usando o formulário completo e têm renda bruta (renda tributável) suficiente para absorver esse desconto, que é limitado em 12% da renda.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA: PGBL E VGBL

Benefício fiscal do PGBL na prática

SIMULAÇÃO DO PAGAMENTO DE IMPOSTO DE RENDA SEM PREVIDÊNCIA

Um indivíduo com salário de R\$ 4.500,00, dois dependentes, gasta com a universidade R\$ 2.000,00 por mês, despesas médicas anuais de R\$ 5.000,00 e não aplica na previdência privada.

Tabela 9. Cálculo do Imposto de Renda (IR) sem aplicação em PGBL

1. Rendimentos tributáveis	R\$ 54.000,00
2. Deduções	
2.1 Previdência oficial	R\$ 5.940,0
2.2 Dependentes (02)	R\$ 4.550,16
O valor da dedução é R\$ 2.275,08 anuais, por dependente.	
2.3 Despesas com instrução	
Limitada a R\$ 3.561,50 anuais para o titular e para cada dependente ou alimentando com os quais o titular efetuou despesas com instrução.	R\$ 3.561,50
2.4 Despesas médicas	R\$ 5.000,00
2.5 Previdência privada	R\$ 0,00
2.6 Total das deduções	R\$ 19.051,66
Base de cálculo	R\$ 34.948,34
Imposto	R\$ 984,68

Fonte: Elaborada pela autora.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA: PGBL E VGBL

SIMULAÇÃO DO PAGAMENTO DE IMPOSTO DE RENDA COM PREVIDÊNCIA

Um indivíduo com salário de R\$ 4.500,00, dois dependentes, gasta com a universidade R\$ 2.000,00 por mês, despesas médicas anuais de R\$ 5.000,00 e aplica no PGBL 12% da sua renda bruta tributável.

Tabela 10. Cálculo do Imposto de Renda com aplicação em um PGBL

1. Rendimentos tributáveis	R\$ 54.000,00
2. Deduções	
2.1 Previdência oficial	R\$ 5.940,00
2.2 Dependentes (02)	R\$ 4.550,16
O valor da dedução é R\$ 2.275,08 anuais, por dependente.	
2.3 Despesas com instrução	
Limitada a R\$ 3.561,50 anuais para o titular e para cada dependente ou alimentando com os quais o titular efetuou despesas com instrução.	R\$ 3.561,50
2.4 Despesas médicas	R\$ 5.000,00
2.5 Previdência privada	R\$ 6.480,00
2.6 Total das deduções	R\$ 25.531,66
Base de cálculo	R\$ 28.468,34
Imposto	R\$ 421,55

Fonte: Elaborada pela autora.

O imposto a pagar no exemplo cai de R\$ 984,68 para R\$ 421,55. O valor de R\$ 6.480,00 foi investido em um PGBL e quando ele for resgatado ou transformado em renda incidirá IR sobre o valor total recebido.

7.4 Vida Gerador de Benefícios Livres (VGBL) e suas Características

O VGBL é um seguro de pessoas que garante cobertura em caso de sobrevivência. Surgiu no mercado brasileiro a partir de 2001 e foi criado com base no PGBL. A Resolução CNSP 49/01 estabeleceu as regras de funcionamento e critérios para a operação dos planos com cobertura por sobrevivência. Atualmente, os planos com cobertura por sobrevivência, em que se enquadra o VGBL, são regulados pela Resolução CNSP nº 348/2017 e pela Circular Susep nº 564/2017). Tal documento modificou e consolidou as regras de funcionamento e os critérios para operação da cobertura por sobrevivência em plano de seguro de pessoas.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA: PGBL E VGBL

A cobertura por sobrevivência garante o pagamento do capital segurado, pela sobrevivência do segurado ao período do diferimento contratado (capitalização), ou pela compra, mediante pagamento único, de renda imediata. Portanto, funciona como um plano de previdência. Esse tipo de seguro se estrutura na forma de Fundos de Investimento Especialmente Constituído (FIE) e a remuneração para os participantes depende da rentabilidade da carteira do FIE. Portanto, não garante remuneração mínima.

As principais características do VGBL são:

Tabela 11. Padronização do VGBL conforme a Susep	
Planos	Características
Vida Gerador de Benefícios Livres (VGBL)	Modalidade de seguro de pessoas que combina os tradicionais seguros de vida com características dos planos de previdência complementar. É um plano de seguro de pessoas com cobertura por sobrevivência cuja principal característica é a ausência de rentabilidade mínima garantida durante a fase de acumulação dos recursos ou período de diferimento (podendo inclusive apresentar rentabilidade negativa). A rentabilidade do plano é idêntica à rentabilidade do fundo em que os recursos estão aplicados, descontadas as taxas e despesas do plano. Não goza do benefício fiscal e, diferente dos demais planos de previdência complementar, o VGBL sofre tributação apenas sobre o rendimento de suas aplicações financeiras no momento do resgate do plano ou pagamento de benefício. Não entra em inventário.

Fonte: Elaborada pela autora, com base em dados da Susep (2017).

Dica: diferentemente do PGBL, o VGBL não permite dedução na contribuição da base de cálculo do IR. Por isso, para os investidores que já contribuíram com 12% (teto da dedução) de rendimentos tributáveis anuais no PGBL e querem continuar a contribuir, o VGBL é um plano adequado.

Tabela 12. Comparativo das características de PGBL e VGBL		
CARACTERÍSTICAS	PGBL	VGBL
Dedutibilidade de até 12% na renda bruta	Sim	Não
Garantia de rentabilidade	Não	Não
Incidência de IR	Sobre o valor de resgate/benefício	Apenas sobre o rendimento
Possibilidade de escolha de diferentes perfis de investimento	Sim	Sim
Incidência de taxa de carregamento*	Sim	Sim
Taxa de administração	Sim	Sim
Estabelecido por	Seguradora	Seguradora
Risco para o cliente	Composição da carteira FIE e a seguradora	Composição da carteira FIE e a seguradora

Fonte: Elaborada pela autora, com base em dados da Susep (2017).

* Alguns planos optam por não cobrar taxa de carregamento de seus clientes.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA: PGBL E VGBL

Saiba mais: quando um cliente perguntar sobre previdência, faça alguns questionamentos:

- ▶ Pergunte a ele qual é a origem de sua renda e como são suas despesas. Com esses dados, o cliente refletirá sobre qual é o tipo de Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física mais adequado para o momento de vida dele (modelo simplificado ou completo).
- ▶ Pesquise o horizonte de investimento.
- ▶ Verifique o perfil de investidor de seu cliente.

Vamos exercitar nossos conhecimentos?

Situação: um cliente de 45 anos quer contratar um plano de previdência, não precisará dos recursos nos próximos 10 anos, pois já tem residência, automóvel, carreira estável e contribui para o INSS. Faz seu IR por meio da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, modelo completo. No sistema do banco seu perfil de investidor (suitability) indica que ele aceita correr riscos.

O PGBL oferece benefício fiscal, pois permite deduzir o valor das contribuições anuais da base de cálculo do IR, observando o limite de 12% de sua renda bruta anual tributável. Então esse produto seria interessante para seu cliente até esse limite.

Mas se o cliente quiser investir mais dos que os 12% de sua renda bruta ele pode? Pode, mas para o que exceder os 12% da renda bruta o interessante é ele investir no VGBL porque acima dos 12% ele não terá incentivo fiscal, por isso o VGBL, nesse caso, seria melhor.

E o regime de tributação?

É interessante para esse cliente o regime de tributação definitivo (alíquota regressiva), pois os recursos podem ficar no plano por um longo período, aproveitando as menores alíquotas de IR. A respeito disso, veja mais detalhes no capítulo sobre regime de tributação.

Lembra que o perfil do investidor indica que ele aceita risco?

Então, procure no portfólio de sua instituição as opções de planos de previdência que aplicam em uma carteira diversificada. Deixe claros os riscos!



1. Carlos, 23 anos, acabou de se formar em odontologia e pretende abrir um consultório próprio. Ele está em dúvida entre contribuir ou não para a Previdência Social e para previdência privada. Conversando com um amigo sobre o tema, esse amigo fez as seguintes afirmações:

- I. A Previdência Social oferece uma série de benefícios, como auxílio-doença, auxílio-acidente e pensão por morte.
- II. A previdência privada é estruturada no regime de repartição simples.
- III. A previdência privada é facultativa e pode complementar o sistema oficial.

Está correto o que se afirma em

- (A) I e II, apenas.
- (B) II e III, apenas.
- (C) I e III, apenas.
- (D) I, II e III.

2. Comparando um plano de previdência privada com a previdência oficial

- I. O benefício pago pela Previdência Social tem um teto máximo.
- II. O benefício que o participante receberá na previdência privada dependerá das contribuições do indivíduo e da taxa de retorno dos investimentos realizados com os recursos acumulados.
- III. A contribuição da previdência oficial é obrigatória para os trabalhadores registrados formalmente a partir da assinatura da Carteira de Trabalho.

Está correto o que se afirma em

- (A) I e II, apenas.
- (B) II e III, apenas.
- (C) I e III, apenas.
- (D) I, II e III.

3. Um gerente de conta sabendo que seu cliente faz declaração de imposto de renda por meio de formulário completo, explica a seu cliente que caso ele venha a investir em um Plano Gerador de Benefícios Livres (PGBL) ele poderá

- (A) deduzir até 12% da renda bruta anual tributável na Declaração Anual de Ajuste do Imposto de Renda da pessoa física.
- (B) ganhar isenção tributária para os rendimentos das aplicações com mais de 10 anos.
- (C) deduzir até 20% da renda bruta anual tributável na Declaração Anual de Ajuste do Imposto de Renda da pessoa física.
- (D) ser tributado apenas sobre os rendimentos do plano quando resgatar os recursos.



4. Os Planos de Previdência Complementar do tipo Vida Gerador de Benefício Livre - VGBL

- (A) têm incidência de Imposto de Renda sobre o valor total do resgate durante o período de diferimento, ou no período de concessão de benefícios.
- (B) permitem dedução na base de cálculo do Imposto de Renda até o limite de 12% da renda bruta anual tributável.
- (C) têm incidência de Imposto de Renda sobre os rendimentos das aplicações no momento do resgate, ou no período de concessão de benefícios.
- (D) são indicados para indivíduos que realizam a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda no modelo completo.

5. Um cliente aplicou em dois planos de previdência complementar aberta em 05/02/2005. Um plano é do tipo PGBL, com regime de tributação definitivo (regressivo), instituído pela seguradora X e o outro plano também é do tipo PGBL, mas com regime de tributação compensável (progressivo) e instituído pela na seguradora Y. Hoje, ainda no período de diferimento, este participante pretende realizar a portabilidade do plano da seguradora X para o plano que mantém na seguradora Y. Nesse caso, essa portabilidade

- (A) será feita normalmente, por se tratar de um plano do tipo PGBL para outro do tipo PGBL.
- (B) não será permitida, porque um plano de regime de tributação definitivo (regressivo) não pode ser transferido para outro plano com regime de tributação compensável (progressivo).
- (C) não será permitida, pois não existe portabilidade para planos do tipo PGBL.
- (D) será permitida, desde que ocorra a tributação de Imposto de Renda, pois os regimes de tributação dos planos são diferentes.

6. Um cliente que possui um plano de previdência complementar do tipo Plano Gerador de Benefício Livre – PGBL Renda Fixa foi a seu banco para trocar o perfil de sua aplicação para outro plano que aplica até 15% em renda variável. Seu gerente afirmou que ele

- (A) poderá trocar de perfil somente se resgatar seus recursos.
- (B) poderá trocar de perfil e não precisará resgatar seus recursos, nem recolher o imposto de renda, mas terá que permanecer em um plano do tipo PGBL.
- (C) não poderá trocar o perfil do plano que ele possui, mas poderá passar a investir no novo plano.
- (D) poderá trocar de perfil e não precisará resgatar seus recursos, podendo mudar de um plano do tipo PGBL para outro do tipo VGBL, caso queira.

7. Um cliente que possui um plano de previdência complementar do tipo Vida Gerador de Benefício Livre – VGBL perguntou a seu gerente se ele pode fazer a portabilidade de seus recursos para sua mãe. Seu gerente respondeu que ele

- (A) pode fazer a portabilidade, mas terá que pagar imposto de renda.
- (B) não pode fazer a portabilidade, pois é permitida apenas para o mesmo participante.
- (C) pode fazer a portabilidade e não terá que pagar imposto de renda.
- (D) pode fazer a portabilidade e mudar para um plano do tipo PGBL, caso queira.



8. Um cliente contratou um plano de previdência complementar do tipo Plano Gerador de Benefício Livre – PGBL indicando sua esposa como beneficiária. Passados 20 anos, com um montante acumulado de R\$ 500.000,00, ele resolveu transformar o seu plano em renda e contratou a renda mensal temporária por 10 anos. Após três anos da contratação ele veio a falecer. Nesse caso,

- (A) a sua esposa receberá a mesma renda mensal, por mais sete anos.
- (B) a sua esposa receberá a mesma renda mensal, por mais 10 anos.
- (C) a renda mensal cessará, não sendo devido nenhum outro valor ao beneficiário.
- (D) a sua esposa receberá o saldo do valor total acumulado no plano.

9. Um cliente contratou um plano de previdência complementar do tipo Vida Gerador de Benefício Livre – VGBL. Ele decidiu contratar o benefício de renda mensal por prazo certo por 12 anos, indicando seu filho como beneficiário da apólice. Passados 25 anos, com um montante acumulado de R\$ 500.000,00, ele resolveu transformar o seu plano em renda. Após cinco anos da contratação ele veio a falecer. Nesse caso, seu filho

- (A) receberá a mesma renda mensal, por mais sete anos.
- (B) receberá a mesma renda mensal, por mais 12 anos.
- (C) não receberá a renda mensal, não sendo devido nenhum outro valor ao beneficiário.
- (D) receberá o saldo do valor total acumulado no plano

10. Uma das diferenças entre o Plano Gerador de Benefício Livre - PGBL e o Vida Gerador de Benefício Livre - VGBL é o fato de que apenas no

- (A) PGBL há garantia de rentabilidade.
- (B) VGBL há garantia de rentabilidade.
- (C) PGBL é possível deduzir as contribuições na declaração anual de imposto de renda da pessoa física.
- (D) VGBL é possível deduzir as contribuições na declaração de imposto de renda anual da pessoa física.

11. Um cliente foi até a sua agência para perguntar se a previdência tem alguma garantia de remuneração. Seu gerente explicou que

- (A) existem alguns planos antigos do tipo VGBL e PGBL que têm rentabilidade garantida de inflação mais 6% ao ano.
- (B) o VGBL e o PGBL são estruturados como fundos de investimento e não há garantia de rendimento.
- (C) apenas o plano do tipo PGBL tem garantia de rendimento.
- (D) apenas o plano do tipo VGBL tem garantia de rendimento.



12. Um cliente perguntou ao seu gerente qual o órgão responsável por fiscalizar os planos de previdência complementar abertos. Nesse caso, o gerente deverá orientá-lo a procurar a

- (A) Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).
- (B) Superintendência de Seguros Privados (Susep).
- (C) Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
- (D) Secretaria da Receita Federal (SRF).

13. A Taxa de Carregamento de um Plano de Previdência Complementar é

- (A) uma taxa cobrada pelo administrador do Fundo de Investimento Exclusivo e descontada da rentabilidade diária.
- (B) um percentual que incide sobre as contribuições realizadas para custear as despesas administrativas do plano.
- (C) um valor fixo cobrado do participante na adesão ao plano.
- (D) um percentual que incide sobre a carteira de investimento do plano.



1. C

JUSTIFICATIVA: I – a afirmação I está correta. A Previdência oferece uma série de benefícios para o trabalhador e sua família, como aposentadorias, salário-maternidade, salário-família, auxílio-doença, auxílio-acidente e pensão por morte.

II – a afirmação II está incorreta. O modelo da Previdência Social brasileira adota o Regime de Repartição Simples.

III – a afirmação III está correta. Os planos de previdência complementar são facultativos e podem complementar os benefícios da Previdência Social.

2. D

JUSTIFICATIVA: I – a afirmação I está correta. A Previdência Social tem teto máximo. Em 2017 o valor máximo pago em benefício da Previdência Social foi R\$ 5.531,31.

II – a afirmação II está correta. O valor acumulado na previdência privada dependerá do valor que o investidor guardou durante toda a fase de acumulação de recursos e dos rendimentos que incidiram sobre esse montante.

III – a afirmação III está correta. Todo trabalhador com carteira assinada que presta serviços de natureza não eventual a empregador, mediante recebimento de salário, contribui obrigatoriamente para o INSS.

3. A

JUSTIFICATIVA: As contribuições realizadas em determinado ano podem ser deduzidas da base de cálculo do IR na Declaração de Ajuste Anual, observando o limite de até 12% da renda bruta anual tributável.

4. C

JUSTIFICATIVA: No VGBL o valor das contribuições não é dedutível na Declaração de Ajuste Anual. Quando do pagamento do benefício ou resgate, a alíquota do IRRF incidirá sobre a diferença entre o valor recebido e o valor aplicado (rendimento), sendo adotado o regime de tributação, conforme a opção do contribuinte.

5. B

JUSTIFICATIVA: O regime de tributação regressivo (definitivo) é irreatável, por esse motivo não pode ser feita a portabilidade para um plano de regime progressivo.

6. B

JUSTIFICATIVA: A migração ou transferência entre planos trata-se da transferência de recursos dentro da mesma entidade. Um cliente pode solicitar a transferência entre planos para mudar a característica do investimento em função do risco da carteira. Não é possível transferir de PGDL para VGBL e vice-versa. Não incide IR nas transferências entre planos.

7. B

JUSTIFICATIVA: É vedada a portabilidade (transferência) de recursos entre diferentes participantes.



8. C

JUSTIFICATIVA: Renda mensal temporária consiste em uma renda paga temporária e exclusivamente ao participante. O benefício cessa com o falecimento do participante ou o fim da temporariedade contratada, o que ocorrer primeiro.

9. A

JUSTIFICATIVA: A renda mensal por prazo certo consiste em uma renda mensal a ser paga por prazo pré-estabelecido ao participante/assistido. Na proposta de inscrição, o participante indicará o prazo máximo, em meses, contado a partir da data de concessão do benefício, em que será efetuado o pagamento da renda. Se, durante o período de pagamento do benefício, ocorrer o falecimento do participante/assistido antes da conclusão do prazo indicado, o benefício será pago ao beneficiário (ou aos beneficiários), na proporção de rateio estabelecida, pelo período restante do prazo determinado. O pagamento da renda cessará com o término do prazo estabelecido.

10. C

JUSTIFICATIVA: O VGBL e o PGBL são bastante semelhantes e diferem basicamente em função do benefício fiscal e da base de cálculo do IR no momento do resgate do plano.

11. B

JUSTIFICATIVA: Os PGBL e VGBL são estruturados como fundos de investimento, não adotam remuneração fixa e não há garantia de rendimentos.

12. B

JUSTIFICATIVA: O órgão que fiscaliza os planos de previdência complementar aberta é a Susep.

13. B

JUSTIFICATIVA: A taxa de carregamento é o percentual incidente sobre as contribuições pagas pelo participante, para fazer face às despesas administrativas, às de corretagem e às de colocação do plano. Essa taxa poderá ser cobrada quando do pagamento das contribuições.



Ações: frações ideais do capital social de empresas. Títulos que representam para o acionista direito de participação na sociedade e, de maneira indireta, direito sobre os ativos e sobre os resultados financeiros da empresa.

Ações ordinárias: ações que conferem a seus detentores os direitos patrimoniais garantidos em lei; especificamente, são ações que conferem a seus detentores o direito a voto nas assembleias de acionistas das empresas.

Ações preferenciais: ações que conferem a seus detentores a prioridade no recebimento de dividendos distribuídos pela companhia e no reembolso do capital.

Administração Fiduciária: é o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do Fundo, desempenhada por pessoa jurídica autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Agência de classificação de risco: entidade responsável por analisar o risco de crédito de emissores e de emissões de títulos de renda fixa e por emitir opinião por meio de uma nota de crédito (rating).

Agente autônomo de investimento (AAI): é a pessoa natural que atua na prospecção e captação de clientes, recepção e registro de ordens e transmissão dessas ordens para os sistemas de negociação ou de registro cabíveis e na prestação de informações sobre os produtos oferecidos e sobre os serviços prestados pela instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários pela qual tenha sido contratado.

Agentes econômicos deficitários: indivíduos ou entidades cujas despesas superam suas receitas.

Agentes econômicos superavitários: indivíduos ou entidades cujas receitas superam suas despesas.

Agente fiduciário: é quem representa a comunhão dos debenturistas perante a companhia emissora, com deveres específicos de defender os direitos e interesses dos debenturistas, entre outros citados na lei.

ANBIMA: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Aplicação: compra de um ativo financeiro na expectativa de que, no tempo, produza retorno financeiro.

Apreçamento: consiste em precificar os ativos pertencentes à carteira dos Veículos de Investimento, pelos respectivos preços negociados no mercado em casos de ativos líquidos ou, quando este preço não é observável, por uma estimativa adequada de preço que o ativo teria em uma eventual negociação feita no mercado.

Atividade de Compliance: conjunto de medidas direcionadas a verificar e garantir que os diversos setores de uma companhia observam regras e padrões impostos pelas normas legais e regulatórias.



Audiência pública: reunião pública para comunicação e discussão de determinados assuntos entre diversos setores da sociedade e as autoridades públicas.

Autorregulação: estabelecimento ou verificação de regras feitas pelas pessoas ou entidades que serão alvo de regulação.

B3 S.A.: Brasil, Bolsa, Balcão (atual Denominação Social da antiga BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros após fusão com a Cetip S.A.). É uma empresa de infraestrutura do mercado financeiro brasileiro.

BACEN: Banco Central do Brasil.

Banco de Dados da ANBIMA: é o conjunto de informações cadastrais enviadas para a ANBIMA pelas instituições participantes que são armazenadas de forma estruturada.

Benchmark: termo em inglês para processo de comparação de produtos, serviços e práticas empresariais. Índice de referência.

Beneficiário: pessoa física (ou pessoas físicas) indicada livremente pelo participante para receber os valores de benefício ou resgate, na hipótese de seu falecimento, de acordo com a estrutura do plano de previdência ou seguro e na forma prevista pela legislação e pelo desejo do participante.

Benefício: pagamento que os beneficiários recebem em função da ocorrência do evento gerador durante o período de cobertura, ou seja, é o período do recebimento da renda propriamente dita, em que o participante de um plano de previdência optará pelo recebimento de uma renda temporária ou vitalícia.

Beneficiário final: a pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida ou a pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a entidade em nome da qual a transação é conduzida.

Bonificação: distribuição, por parte da companhia, de ações aos seus acionistas por conta da capitalização das reservas de lucro.

Cadastros de crédito: bancos de dados que armazenam informações sobre o histórico de crédito de pessoas e empresas, a fim de possibilitar que determinada decisão sobre conceder ou não um crédito seja mais bem fundamentada.

Caderneta de poupança: modalidade de investimento de baixo risco que credita rendimentos mensalmente, na data equivalente à data de aplicação (data-base). Seus rendimentos são isentos de imposto de renda para pessoa física e os depósitos possuem garantia do FGC.

Canais Digitais: canais digitais ou eletrônicos utilizados na distribuição de produtos de investimento, que servem como instrumentos remotos sem contato presencial entre o investidor ou potencial investidor e a instituição participante.

Capital de terceiros: recursos levantados pela companhia junto a terceiros na forma de dívida, para fins de financiamento de suas atividades.

GLOSSÁRIO



Capital próprio: patrimônio líquido da empresa, ou seja, o dinheiro aplicado pelos acionistas e quaisquer lucros retidos pela companhia ao longo do tempo.

Capitalização composta: regime de capitalização de juros em que o montante inicial é acrescido de juros a cada período, para fins de cálculo dos juros dos períodos subsequentes.

Capitalização simples: regime de capitalização de juros em que o montante inicial serve como base de cálculo para os juros de todos os períodos.

Carência: prazo preestabelecido durante o qual o participante de um plano de previdência, ou investidor, não tem acesso aos seus recursos.

Carta de recomendação: proposta elaborada pela área de Supervisão da ANBIMA para uma instituição participante visando à correção ou compensação de uma infração de pequeno potencial ofensivo.

Certificado de Depósito Bancário (CDB): título de renda fixa que representa depósito a prazo realizado por investidores em uma instituição financeira.

Clube de investimento: comunhão de recursos de pessoas físicas; é criado com o objetivo de investir no mercado de títulos e valores mobiliários. Deve ter no mínimo 3 e no máximo 50 cotistas e ao menos 67% do seu patrimônio líquido devem estar investidos em instrumentos de renda variável como ações.

COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras, órgão ligado ao Ministério da Fazenda que tem como missão produzir inteligência financeira e promover a proteção dos setores econômicos contra a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo.

Colocação privada: venda de valores mobiliários emitidos por uma companhia para um grupo selecionado de investidores, sem que haja distribuição pública.

Come-cotas: recolhimento semestral do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os rendimentos obtidos nas aplicações em determinados fundos de investimento.

Comitê de Política Monetária (COPOM): comitê criado no âmbito do Banco Central do Brasil e incumbido de implementar a política monetária, definir a meta para a Taxa Selic (e seu eventual viés) bem como analisar o Relatório de Inflação. É formado pelo presidente e pelos diretores do Banco Central.

Commodities: palavra em inglês para mercadoria. No mercado financeiro e de capitais, geralmente refere-se a matérias-primas e produtos agrícolas, como minério de ferro, petróleo, carvão, sal, açúcar, café, soja, alumínio, cobre, arroz, trigo, ouro, prata, paládio e platina.

Competências: poderes específicos dados a determinado agente para que cumpra as atribuições a ele designadas.

Compliance: função de cumprimento das políticas, procedimentos, controles internos e regras estabelecidas pela regulação vigente.

Cota: menor fração de um fundo de investimento.



Cotista: investidor de fundos de investimento.

Distribuidor: instituição financeira que tem como atividade principal ou acessória a intermediação de operações nos mercados regulamentados de títulos e valores mobiliários.

Diversificação: técnica de alocação de capital em diferentes ativos, setores ou mercados, com o objetivo de reduzir a exposição do investidor ao risco particular de cada um dos ativos.

Dívida externa: somatório dos débitos de um país, resultantes de empréstimos e financiamentos contraídos no exterior pelo próprio governo, por empresas estatais ou privadas.

Dividendos: remuneração paga aos acionistas de uma companhia como distribuição parcial ou integral dos lucros obtidos em um exercício.

DTVM: sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários. Desempenham papel similar às CTVM e são a elas equiparadas para todos os fins práticos. Ver CTVM.

Economia de escala: eficiência econômica obtida por meio da intensificação de determinada atividade.

Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC): é a entidade ou sociedade seguradora autorizada a instituir planos de previdência complementar aberta. Estes podem ser individuais, quando contratados por qualquer pessoa, ou coletivos, quando garantem benefícios a indivíduos vinculados, direta ou indiretamente, a uma pessoa jurídica contratante.

Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC): são conhecidas como fundos de pensão. São instituições sem fins lucrativos que mantêm planos de previdência coletivos, organizadas pelas empresas para seus empregados, com o objetivo de garantir pagamento de benefícios a seus participantes. Podem também ser organizadas por associações, sindicatos ou entidades de classes.

Escritura de emissão: principal documento legal de uma emissão de debêntures, do qual constam todas as características dos títulos, incluindo prazo até o vencimento, taxa de remuneração, uso dos recursos e obrigações da companhia emissora.

Fatores de risco: fatos ou condições que tornam a concretização de um problema mais provável.

Fundo Garantidor de Créditos (FGC): entidade civil privada, sem fins lucrativos, criada em 1995 com o objetivo de administrar mecanismos de proteção aos credores de instituições financeiras. Oferece garantia para créditos de até R\$ 250.000,00 por pessoa física ou jurídica, por conglomerado financeiro, limitado a R\$ 1 milhão, a cada período de 4 anos, para garantias pagas para cada CPF ou CNPJ.

FIDC: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

FII: Fundos de Investimento Imobiliários.

Fonte da riqueza: maneira pela qual o patrimônio de um investidor foi ou é obtido.

Fundo aberto: fundos que permitem a entrada (aplicação) e saída (resgate) de cotista.



Fundo Exclusivo: fundo destinado exclusivamente a um único investidor profissional, nos termos da Regulação em vigor;

Fundo de Investimento Especialmente Constituído (FIE): fundos cujos únicos cotistas são, direta ou indiretamente, sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar, cuja carteira seja composta em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) na regulamentação que disciplina a aplicação dos recursos das reservas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar.

Fundo fechado: fundo em que a entrada (aplicação) e a saída (resgate) de cotistas não é permitida e que as cotas são resgatadas ao término do seu prazo de duração.

Fundo Reservado: fundo destinado a um grupo determinado de investidores que tenham entre si vínculo familiar, societário ou que pertençam a um mesmo conglomerado ou grupo econômico, ou que, por escrito, determinem essa condição;

Ganho de capital: representado pela diferença positiva entre o preço de venda e o preço de compra de um ativo.

Gestão de Riscos: atividade de identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos atribuídos à atividade específica de uma determinada organização.

Grupamento: é o inverso da operação de desdobramento e consiste na transformação de duas ou mais ações existentes em uma única ação nova; também conhecido como inplit.

Hedge: operação que visa reduzir ou eliminar os riscos de oscilações inesperadas nos preços de ativos.

Heterorregulação: atividade regulatória desenvolvida por um agente externo ao ambiente regulado.

IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Ibovespa: Índice da Bolsa de Valores de São Paulo. É o principal indicador de desempenho das empresas listadas na bolsa e composto pelas maiores e mais negociadas ações da B3 S.A.

IBX: Índice Brasil. Índice que avalia o retorno de uma carteira composta pelas ações mais negociadas na B3 S.A., selecionadas pelo critério de liquidez e ponderadas pelo valor de mercado do free-float.

Índice de referência: indicador que serve como base de comparação para a avaliação do desempenho relativo de um instrumento financeiro ou de uma carteira de ativos.

Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M): índice de preços calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia (Ibre) da Fundação Getúlio Vargas (FGV). É uma média ponderada de outros três índices da FGV: o Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA, com peso de 60%), o Índice de Preços ao Consumidor (IPC, com peso de 30%) e o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC, com peso de 10%).



Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA): índice de preços divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Busca medir a variação de preços de forma bastante ampla, contemplando os gastos de famílias cujo rendimento mensal seja de 1 a 40 salários mínimos e residentes em áreas urbanas.

Inflação: conceito econômico que designa o aumento continuado e generalizado dos preços de bens e serviços.

Instituição participante: as instituições que são associadas à ANBIMA ou que tenham aderido, voluntariamente, a qualquer um dos seus códigos de autorregulação.

Instrução CVM: ato normativo regulatório emitido pela CVM.

Intermediação financeira: a atividade de captar recursos dos agentes superavitários, mediante algum tipo de contrapartida, e disponibilizá-los para agentes deficitários, mediante a cobrança de juros.

Investidores: agentes econômicos superavitários que buscam remuneração para seu capital por meio de aplicações em produtos financeiros.

Investimento: aplicação de capital em meios de produção ou nos mercados financeiro e de capitais.

IOF: Imposto sobre Operações Financeiras.

IOSCO: International Organization of Securities Commissions (Organização Internacional das Comissões de Valores Mobiliários).

IPO: sigla do inglês *Initial Public Offering*. É a Oferta Pública Inicial de Ações, processo por meio do qual os investidores têm acesso a ações que pela primeira vez serão objeto de distribuição pública.

IR: Imposto de Renda, conforme regulado pela Secretaria da Receita Federal.

Juros sobre capital próprio: remuneração paga aos acionistas como distribuição de lucros retidos em exercícios anteriores.

Letra de Crédito do Agronegócio (LCA): título de dívida emitido por instituição financeira e lastreado em créditos do agronegócio de propriedade da instituição emissora.

Letra de Crédito Imobiliário (LCI): título de dívida emitido por instituição financeira e lastreado em créditos imobiliários de propriedade da instituição emissora.

Letra do Tesouro Nacional (LTN): título público federal que oferece ao investidor um retorno predefinido (caso seja mantido até o seu vencimento) no momento da compra; não há pagamentos de juros periódicos e não há atualização do valor nominal por índice de preços



Letra Financeira do Tesouro (LFT): título público federal cuja rentabilidade é pós-fixada e dada pela Taxa Selic acumulada no período de investimento, acrescida de ágio ou deságio registrado no momento da compra do título; não há pagamento de juros periódicos ao investidor e não há atualização do valor nominal do título por índice de preços.

Liquidez: grau de facilidade com que um ativo pode ser comprado ou vendido no mercado a um preço adequado ou justo.

Marcação a mercado (MaM): atualização do preço de um ativo utilizando o preço verificado no mercado em determinado dia.

Medida da riqueza: tamanho do patrimônio acumulado por um investidor.

Mercado primário: mercado onde ocorrem os lançamentos de novas ações e títulos de renda fixa, para a primeira aquisição por parte de investidores. É nesse mercado que as empresas emissoras de valores mobiliários captam recursos para se financiar.

Mercado secundário: mercado onde os ativos financeiros já existentes são negociados e transferidos entre investidores.

Meta para a Taxa Selic: taxa de juros definida pelo Comitê de Política Monetária como objetivo para a taxa básica da economia.

Nota de crédito: opinião resumida a respeito de um emissor ou de uma emissão de títulos de renda fixa, publicada por uma agência de classificação de risco. Também conhecida como rating.

Nota do Tesouro Nacional Série B (NTN-B): título público federal cuja rentabilidade é composta por uma taxa de juros predefinida no momento da compra do título, acrescida da variação do IPCA; há pagamento de juros semestrais a uma taxa de cupom fixa de 6% a.a.

Nota do Tesouro Nacional Série B Principal (NTN-B Principal): título público federal cuja rentabilidade é composta por uma taxa de juros predefinida no momento da compra do título, acrescida da variação do IPCA; não há pagamento de juros semestrais.

Nota do Tesouro Nacional Série F (NTN-F): título público federal que oferece ao investidor uma rentabilidade fixa (caso o título seja mantido até o seu vencimento), definida no momento da compra; há pagamento de juros semestrais a uma taxa de cupom fixa de 10% a.a., sem atualização do valor nominal do título por índice de preços.

Objetivo de retorno: taxa de retorno requerida e desejada pelo investidor.

Objetivo de risco: tolerância do investidor ao risco, composta pela capacidade e pela disposição para assumir riscos.

Oferta pública: modalidade de oferta regida pela Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, que permite a ampla distribuição de valores mobiliários para o público investidor, desde que satisfeitas todas as exigências especificadas na norma.



Oferta pública primária: oferta em que novas ações são emitidas pela companhia. Os recursos captados são canalizados para a companhia emissora das ações.

Oferta pública secundária: oferta em que ações já existentes são ofertadas por atuais acionistas da companhia. Os recursos captados são canalizados para os acionistas que vendem suas ações, e não para a companhia emissora das ações.

Operação compromissada: aplicação financeira por meio da qual o investidor adquire um título de renda fixa vendido por uma instituição financeira, que assume o compromisso de recompra do título em um prazo determinado.

Ordem a mercado: em uma oferta de ações, ordem por meio da qual o investidor indica à instituição intermediária que deseja adquirir ações a qualquer que seja o preço final.

Ordem limitada: em uma oferta de ações, ordem por meio da qual o investidor comunica à instituição intermediária o preço máximo que deseja pagar por cada ação a ser adquirida.

Participante: pessoa física que contrata ou, no caso de contratação sob a forma coletiva, adere a um plano de previdência complementar aberta.

Perfil de personalidade: descrição das características pessoais e padrões de comportamento do investidor que podem influenciar suas decisões a respeito das diferentes alternativas de investimento.

Perfil situacional: documento que resume as características do investidor e descreve suas preferências, suas circunstâncias pessoais e financeiras, seus desejos e seus objetivos de vida. **Período de carência:** é o período em que não serão aceitas solicitações de resgate ou de portabilidade por parte do participante de um plano de previdência.

Período de pagamento do benefício: período em que o assistido (ou os assistidos) fará jus ao pagamento do benefício, sob a forma de renda, podendo ser vitalício ou temporário.

Período de reserva: em uma oferta pública de ações, é o período determinado para que os potenciais investidores registrem junto às instituições intermediárias da oferta o seu interesse em adquirir as ações a serem distribuídas.

Pessoas politicamente expostas: os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.

Plano de continuidade de negócios: é o conjunto de planos e sistemas de prevenção e recuperação elaborados para lidar com ameaças operacionais aos negócios da empresa, garantindo a continuidade dos negócios mesmo em uma situação operacional adversa.



Plano de negócios: documento escrito que detalha como uma empresa pretende atingir seus objetivos.

Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL): produto de previdência complementar, de contratação opcional que tem como objetivo complementar a aposentadoria oficial. Sem garantia de rendimento mínimo, o participante recebe integralmente o resultado financeiro obtido pelo plano. Oferece benefício fiscal em determinadas circunstâncias, pois permite ao participante deduzir o valor das contribuições anuais da base de cálculo do imposto de renda na Declaração Anual de Ajuste do IR.

Poder de compra: valor de uma moeda em termos da quantidade de bens e serviços que uma unidade monetária pode adquirir. O poder de compra da moeda reduz-se quando há inflação de preços.

Política de investimento: documento que estabelece as diretrizes estratégicas que devem ser observadas na gestão dos recursos do investidor.

Política monetária: política econômica por meio da qual a autoridade monetária de um país exerce controle sobre a oferta de moeda e busca manter a estabilidade dos preços.

Portabilidade: é o direito que o participante tem de transferir os recursos financeiros acumulados na sua provisão de um plano de previdência complementar para outro plano de benefício previdenciário operado por outra entidade de previdência complementar.

Práticas não equitativas: conduta vedada e combatida pela CVM consistente na prática de atos que resultem em colocar uma parte em posição de desequilíbrio ou desigualdade indevida em relação aos demais participantes da operação.

Prazo de diferimento: período compreendido entre a data da contratação do plano de previdência complementar pelo participante e a data escolhida por ele para o início da concessão do benefício, podendo coincidir com o prazo de pagamento das contribuições.

Prazo médio ponderado: medida de tempo médio para recebimento de um fluxo de pagamentos, incluindo os valores de principal e de juros. Os prazos para recebimento de cada fluxo são ponderados pelo valor presente do respectivo pagamento.

Processo de suitability: processo adotado para verificar a adequação de determinados produtos, serviços ou operações realizadas nos mercados financeiro e de capitais ao perfil de um investidor.

Produto Interno Bruto (PIB): soma de todos os bens e serviços finais, em termos monetários e a valor de mercado, produzidos em determinada região durante um certo período (normalmente um ano).



Produtos automáticos: produtos financeiros de aplicação e resgate automático, destinados, exclusivamente, aos correntistas da instituição.

Prospecto de distribuição: documento informativo a respeito de uma emissão de debêntures, distribuído aos potenciais investidores e que contém as características relevantes da oferta, bem como informações detalhadas sobre a companhia emissora, o uso pretendido dos recursos captados, os custos da emissão e os fatores de risco envolvidos no investimento nos títulos, entre outras.

Proventos: remunerações recebidas por detentores de ações; incluem dividendos, juros sobre capital próprio e bonificações.

Rating: classificação de risco de crédito emitida por agência de classificação de risco (como Moody's Investor Services, S&P e Fitch Ratings).

Relação fiduciária: a relação de confiança e lealdade que se estabelece entre investidores e instituições financeiras intermediárias.

Renda: série de pagamentos periódicos a que tem direito o assistido (ou assistidos), de acordo com a estrutura do plano de previdência complementar.

Renda fixa: classe de ativos que inclui títulos públicos federais, títulos de emissão de instituições financeiras (ver CDB, LCI e LCA), títulos emitidos por empresas (ver debêntures) e outros papéis que oferecem taxa de juros pré-especificada, seja ela prefixada ou pós-fixada. Os títulos representam uma promessa de pagamento (uma dívida) de uma parte para outra.

Renda variável: classe de ativos que inclui ações preferenciais e ações ordinárias (ver ações) e tipicamente composta por instrumentos que oferecem a seus detentores uma participação no capital social de companhias.

Rentabilidade: retorno obtido em um investimento.

Rentabilidade absoluta: retorno total obtido em um investimento e expresso na forma de percentual sobre o valor investido.

Rentabilidade bruta: retorno total obtido em um investimento.

Rentabilidade líquida: é o retorno obtido em um investimento, descontados os impostos e as taxas aplicáveis.

Rentabilidade relativa: é o retorno obtido em um investimento, descontado o retorno obtido por um benchmark (índice de referência).

Resolução CVM: ato normativo regulatório emitido pela CVM.

Risco: chance de se verificar uma perda em uma aplicação financeira. Em investimentos é a possibilidade de alguma variável imprevista impactar negativamente uma aplicação. Essa interferência pode levar à perda de parte, todo o valor investido originalmente ou até mesmo um valor superior a ele, caso haja alavancagem.



Risco cambial: risco originado pela oscilação das taxas de câmbio, isto é, do preço de uma moeda em relação a outra.

Risco de crédito: risco de o investidor registrar uma perda em seu investimento por conta do aumento do spread de crédito requerido por investidores nesse investimento ou pelo efetivo descumprimento, por parte do emissor de um título de renda fixa, das obrigações referentes ao pagamento de juros e de principal nesse título.

Risco de default ou risco de inadimplência: risco de o investidor não reaver, de maneira integral ou parcial, o seu investimento original em um título de dívida.

Risco de downgrade: possibilidade de perda em um título de renda fixa causada por redução, por parte de uma agência de classificação de risco, na nota de crédito do emissor ou do próprio título.

Risco geopolítico: possibilidade de perdas em um investimento por conta de alterações adversas no cenário político em um país ou uma região.

Risco legal: risco de perdas em um investimento devido ao não cumprimento da legislação local do país onde o investimento acontece ou devido a problemas jurídicos na elaboração de contratos.

Risco de liquidez: risco de ocorrência de perdas para o investidor por conta da negociação de um ativo por um preço distante do seu preço justo.

Risco não sistemático: é o risco específico de cada empresa, que pode ser reduzido por meio de diversificação da carteira de investimentos.

Risco de mercado: risco de se verificar perdas causadas pelos movimentos dos preços dos ativos no mercado.

Risco do mercado de ações: possibilidade de perda advinda das flutuações observadas nos preços dos ativos negociados no mercado acionário.

Risco de spread: possibilidade de perda advinda de flutuação no preço de um papel de renda fixa, causada pela variação no spread de crédito requerido pelo mercado.

Risco regulatório: possibilidade de perda em um investimento por conta do não cumprimento de regras e instruções das autoridades locais no que se refere à negociação de instrumentos financeiros em determinado país.

Risco sistemático ou risco não diversificável: risco advindo de fatores gerais e comuns ao mercado; chance de se verificar perdas em um ativo ou carteira de ativos por conta de eventos ou elementos que afetam a economia ou o mercado como um todo, também conhecido como risco de mercado.



Risco de taxa de juros: possibilidade de perda advinda da flutuação dos preços de títulos de renda fixa causada por alterações nas taxas de juros.

Risco total: em um ativo ou carteira de ativos, é a soma dos riscos sistemático e não sistemático.

Risco tributário: possibilidade de que, sobre os rendimentos obtidos em uma aplicação financeira, venham a incidir impostos e taxas não previstos originalmente. Risco de mudanças nas regras tributárias.

Selic: Sistema Especial de Liquidação e de Custódia do Banco Central do Brasil. É um sistema informatizado que se destina à custódia de títulos escriturais de emissão do Tesouro Nacional, bem como ao registro e à liquidação de operações com esses títulos.

Selo ANBIMA: marca visual composta da logomarca da ANBIMA seguida de uma série de dizeres padronizados utilizada para demonstração do compromisso das instituições participantes com o cumprimento e a observância das regras de autorregulação da ANBIMA.

Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB): conjunto de entidades, sistemas e mecanismos relacionados com o processamento e a liquidação de operações de transferência de fundos, de operações com moeda estrangeira ou com ativos financeiros e valores mobiliários.

Sistema Financeiro Nacional (SFN): conjunto de instituições – aí incluídos órgãos normativos, supervisores e operadores – e instrumentos que viabilizam o fluxo financeiro entre os poupadores e os tomadores na economia.

Sobredemanda: em uma oferta de ações, é o excesso de demanda verificado quando o volume financeiro desejado pelos investidores é superior ao volume financeiro disponível em ações a serem distribuídas.

Spread de crédito: diferencial entre o retorno requerido em um título de renda fixa de emissor privado e o retorno oferecido por um título público federal de mesmo prazo, em uma mesma moeda.

Subscrição: operação em que ocorre aumento do capital social (capitalização) de uma companhia por meio da venda de ações; uma oferta inicial de ações por meio de subscrição pública é conhecida como IPO (ver IPO).

Superintendência de Seguros Privados (Susep): órgão responsável pelo controle e pela fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

Taxa de administração: taxa percentual cobrada dos fundos para a prestação dos serviços de administração, gestão profissional dos recursos e pagamento dos prestadores de serviço.

Taxa de câmbio spot: taxa para compra e venda imediata de dólares, conhecida no Brasil como “dólar pronto”. Taxa pela qual os participantes do mercado de câmbio estão dispostos a comprar e a vender a moeda estrangeira em determinado momento da sessão de negociação.



Taxa de câmbio: preço de uma moeda em termos de outra moeda. É a razão de conversão entre duas moedas distintas.

Taxa de carregamento: percentual incidente sobre as contribuições pagas pelo participante, para fazer face às despesas administrativas, às de corretagem e às de comercialização de um plano de previdência complementar.

Taxa de corretagem: valor cobrado pela corretora por meio da qual o investidor realiza a compra e a venda de ativos; é o valor pago pelo investidor pelo serviço prestado pela corretora na intermediação entre a ordem do cliente e a execução da oferta junto à bolsa ou no mercado de balcão.

Taxa de custódia: taxa cobrada por corretoras e bancos pelo serviço de manutenção dos ativos em uma conta de custódia própria.

Taxa de juro: definida como a razão percentual entre os juros, cobrável ou pagável, no fim de um período e o dinheiro devido no início do período.

Taxa de juros equivalente: em regime de capitalização composta, duas taxas de juros são consideradas equivalentes quando geram valores iguais ao ser aplicadas sobre um mesmo montante e por um mesmo período de tempo.

Taxa de juros nominal: taxa de juros contratada em uma operação financeira ou determinada pelo mercado. Não é ajustada para remover o efeito da inflação.

Taxa de juros proporcional: em regime de capitalização simples, duas taxas de juros são consideradas proporcionais quando geram valores iguais ao ser aplicadas sobre um mesmo montante e por um mesmo período de tempo.

Taxa de juros real: taxa de juros que remove o efeito da inflação. É calculada descontando a taxa de inflação da taxa de juros nominal obtida em um investimento e considerando o mesmo período de tempo.

Taxa DI: nome comumente dado à Taxa DI-Cetip Over (Extra-Grupo), calculada pela B3 S.A. e divulgada em percentual ao ano, base 252 dias. Essa taxa reflete as taxas de juros cobradas entre instituições do mercado interbancário nas operações de emissão de Depósitos Interfinanceiros (DI) prefixados, com prazo de um dia útil, registradas e liquidadas pelos sistemas da B3.

Tesouro IPCA+: nomenclatura utilizada no Tesouro Direto para a Nota do Tesouro Nacional Série B Principal (NTN-B Principal).

Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais: nomenclatura utilizada no Tesouro Direto para a Nota do Tesouro Nacional Série B (NTN-B).

Tesouro Prefixado: nomenclatura utilizada no Tesouro Direto para a Letra do Tesouro Nacional (LTN).



Tesouro Prefixado com Juros Semestrais: nomenclatura utilizada no Tesouro Direto para a Nota do Tesouro Nacional Série F (NTN-F).

Taxa PTAX: média das cotações do dólar no mercado em determinado dia, calculada pelo Banco Central do Brasil por meio de uma metodologia própria, com base em quatro janelas de consulta ao longo de cada dia.

Taxa Referencial (TR): taxa calculada pelo Banco Central do Brasil com base na média das taxas de juros das LTN (Letras do Tesouro Nacional). Utilizada no cálculo do rendimento das cadernetas de poupança e dos juros dos empréstimos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

Taxa Selic Over: taxa média das operações de financiamento de um dia (compromissadas), lastreadas em títulos públicos federais, realizadas no Selic, ponderadas pelo volume das operações.

Termo de compromisso: documento escrito proposto por um ente regulado a fim de corrigir ou compensar alguma infração regulatória.

Tesouro Direto: programa de negociação de títulos públicos para pessoas físicas.

Tesouro Nacional: caixa do governo, o conjunto de suas disponibilidades e, ao mesmo tempo, designa também o órgão público responsável pelo gerenciamento da dívida pública do país.

Tesouro Selic: nomenclatura utilizada no Tesouro Direto para a Letra Financeira do Tesouro (LFT).

Títulos privados: títulos emitidos por empresas e instituições financeiras para a captação de recursos para financiar suas atividades.

Títulos públicos: títulos emitidos pelo Tesouro Nacional como forma utilizada para a captação de recursos para financiar atividades do Governo Federal.

Títulos públicos federais: títulos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, compostos por letras e notas de características distintas, para fins de financiamento do setor público.

Vida Gerador de Benefícios Livres (VGBL): modalidade de seguro de pessoas que combina os tradicionais seguros de vida com características dos planos de previdência complementar. É um plano de seguro de pessoas com cobertura por sobrevivência, cuja principal característica é a ausência de rentabilidade mínima garantida durante a fase de acumulação dos recursos ou período de diferimento (podendo inclusive apresentar rentabilidade negativa). A rentabilidade da provisão é idêntica à rentabilidade do fundo em que os recursos estão aplicados.

Volatilidade: grau de variação dos preços de um ativo em determinado período, medido pelo conceito estatístico de desvio-padrão dos retornos logarítmicos. Mede o quanto oscilam os retornos de um ativo.

EXPEDIENTE

Superintendência de Certificação e Educação Continuada

Marcelo Billi

Apoio técnico

Tânia Amaral e Douglas Custódio

Revisão de texto

Carolina Machado

Presidente

Carlos André

Vice-presidentes

Aroldo Medeiros, Carlos Constantini, Carlos Takahashi, José Eduardo Laloni, Luiz Sorge, Pedro Rudge, Roberto Paris, Sergio Cutolo

Diretores

Adriano Koelle, Eduardo Azevedo, Fernanda Camargo, Fernando Cruz Rabello, Fernando Miranda, Fernando Vallada, Giuliano de Marchi, Gustavo Pires, Lywall Salles, Rafael de Oliveira Moraes, Roberto Paolino, Rodrigo Azevedo, Teodoro de Lima

Comitê Executivo

José Carlos Doherty, Francisco Vidinha, Guilherme Benaderet, Eliana Marino, Lina Yajima, Marcelo Billi, Soraya Alves, Tatiana Matie Itikawa e Thiago Baptista

Controle: D.04.77.04

Data da elaboração: 01/01/2018

Data da revisão: 05/01/2023

Vigência a partir de: 01/11/2018

Elaborado por: Certificação ANBIMA

Aprovado por: Gerência de Certificação e Educação Continuada

Copyright © 2023

A ANBIMA é proprietária dos direitos autorais deste material. É permitida a cópia ou reprodução para uso pessoal, sendo, entretanto, expressamente vedada a comercialização ou modificação desse material, sua inclusão em outros websites e o envio e publicação em outros meios digitais e físicos. Também é proibido dispor de tal material de qualquer outra forma sem a devida autorização, estando sujeito, quem fizer isso, às responsabilidades e sanções legais previstas em lei.

Rio de Janeiro

Praia de Botafogo, 501, bloco II, conj. 704
CEP 22250-042 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2104-9300

São Paulo

Av. das Nações Unidas, 8501 – 21º andar
CEP 05425-070 - São Paulo - SP
Tel: + 11 3471-4200

www.anbima.com.br